

Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Fartura de Hortifrut S.A.

Este primeiro aditamento ao acordo de acionistas do Grupo Fartura de Hortifrut S.A. ("Aditamento") é celebrado em 6 de julho de 2021 pelas seguintes partes ("Partes"):

(i) CRESCERA OBA GROWTH CO-INVEST I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTRIESTRATÉGIA, fundo de investimento, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, São Paulo/SP, CEP 01451-011, inscrito perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 28.770.747/0001-48, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua gestora, Crescera Growth Capital Ltda ("Investidora");

De outro lado:

(ii) RAIMUNDO DESIDÉRIO ALVES CAETANO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.874.864-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 420.664.416-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Dutra, 144, Jardim Santa Genebra, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.080-200 ("Raimundo");

(iii) CARLOS ROBERTO ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.169.334 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.144.806-00, residente e domiciliado na Rua Santos, 952, apto 301, Jardim América, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.421-386 ("Carlos");

(iv) ALEX ALVES DOS SANTOS BRITO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-8.028.380 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.727.056-08, residente e domiciliado na SQSW 304, bloco F, apto 411, Setor Sudoeste, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.673-406 ("Alex");

(v) LUIZ LAS-CASAS ALVES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-63.148 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.460.706-00, residente e domiciliado na Rua Castelo de Lamego n. 147, apt. 402, Bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 31.330-130 ("Luiz" e, em conjunto com Raimundo, Carlos e Alex, os "Fundadores", sendo os Fundadores e a Investidora referidos em conjunto como "Acionistas", sendo cada um, individualmente, um "Acionista");

E, como parte interveniente-anuente:

(vi) GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Comendador Aladino Selmi, 2502 – Galpão 5, Parque Cidade Campinas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13069-036, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.972.092/0001-22, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Companhia", e, em conjunto com os Acionistas "Partes", sendo cada um, individualmente, uma "Parte");

CONSIDERANDO que os Acionistas são parte de um acordo de acionistas da Companhia firmado em 30 de novembro de 2017 ("Acordo de Acionistas").

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

As expressões iniciadas com letra maiúscula neste Aditamento e nele não definidas deverão ser interpretadas considerando as definições que a elas foram atribuídas no Acordo de Acionistas. A interpretação deste Aditamento deve respeitar as regras de interpretação estabelecidas na cláusula 1.3 do Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA 2. REUNIÃO DE ALINHAMENTO ENTRE OS ACIONISTAS

As Partes neste ato concordam em alterar o **Capítulo 5** do Acordo de Acionistas, para fins de alinhamento de voto dos Acionistas nas assembleias gerais de acionistas e dos representantes dos Acionistas ou da Companhia nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia através de reunião prévia entre os Acionistas, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Aditamento.

As decisões aprovadas em reunião de alinhamento vincularão o voto dos Acionistas, que se obrigam a votar em assembleias gerais de acordo com as decisões aprovadas na reunião de alinhamento. A ausência de qualquer Acionista à reunião de alinhamento, desde que regularmente convocada e instalada, não isentará ou desvinculará tal Acionista da obrigação de votar de maneira uniforme e de acordo com as decisões aprovadas na reunião de alinhamento.

Ainda, as Partes concordam em alterar os **Capítulo 3 e 6** do Acordo de Acionistas, para fins de alinhamento com o Estatuto Social da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de julho de 2021, os quais passarão a vigorar na forma do Anexo I ao presente Aditamento.

CLÁUSULA 3. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

As Partes pactuam que a partir da data de assinatura do Aditamento o Acordo de Acionistas passará a vigorar com a redação constante no Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA 4. LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Este Aditamento reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil, devendo quaisquer controvérsias a ele relacionadas ser dirimidas por arbitragem nos termos previstos na cláusula compromissória do Acordo de Acionistas, conforme vigente à época da instauração do procedimento arbitral em questão.

Estando assim, justo e acordado, as Partes assinam o Aditamento em 06 (seis) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 6 de julho de 2021.

(página de assinaturas do 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Fartura de Hortifrut S.A., celebrado em 6 de julho de 2021)

**CRESCERA OBA GROWTH CO-INVEST I –
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTRIESTRATÉGIA**

Por:

Posição:

RAIMUNDO DESIDÉRIO ALVES CAETANO

CARLOS ROBERTO ALVES

ALEX ALVES DOS SANTOS BRITO

LUIZ LAS-CASAS ALVES

Interveniente Anuente:

GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.

Por:

Posição:

Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas do Grupo Fartura de Hortifrut S.A.

Anexo I
Consolidação do Acordo de Acionistas do Grupo Fartura de Hortifrut S.A.

Este Acordo de Acionistas é celebrado por e entre as seguintes partes:

De um lado:

(vii) CRESCERA OBA GROWTH CO-INVEST I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTRIESTRATÉGIA, fundo de investimento, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, São Paulo/SP, CEP 01451-011, inscrito perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 28.770.747/0001-48, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua gestora, Crescera Growth Capital Ltda (“Investidora”);

De outro lado:

(viii) RAIMUNDO DESIDÉRIO ALVES CAETANO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.874.864-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 420.664.416-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Dutra, 144, Jardim Santa Genebra, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.080-200 (“Raimundo”);

(ix) CARLOS ROBERTO ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.169.334 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.144.806-00, residente e domiciliado na Rua Santos, 952, apto 301, Jardim América, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.421-386 (“Carlos”);

(x) ALEX ALVES DOS SANTOS BRITO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-8.028.380 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.727.056-08, residente e domiciliado na SQSW 304, bloco F, apto 411, Setor Sudoeste, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.673-406 (“Alex”);

(xi) LUIZ LAS-CASAS ALVES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-63.148 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.460.706-00, residente e domiciliado na Rua Castelo de Lamego n. 147, apt. 402, Bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 31.330-130 (“Luiz” e, em conjunto com Raimundo, Carlos e Alex, os “Fundadores”, sendo os Fundadores e a Investidora referidos em conjunto como “Acionistas”, sendo cada um, individualmente, um “Acionista”);

E, como partes intervenientes-anuentes:

(xii) GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Comendador Aladino Selmi, 2502 – Galpão 5, Parque Cidade Campinas, na cidade de Campinas,

Estado de São Paulo, CEP 13069-036, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.972.092/0001-22, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Companhia" e, em conjunto com os Acionistas "Partes", sendo cada um, individualmente, uma "Parte");

CONSIDERANDOS

(A) CONSIDERANDO QUE os Fundadores e a Investidora firmaram Acordo de Investimento, em 29 de agosto de 2017, por meio do qual a Investidora adquiriu, 32.091 (trinta e duas mil, noventa e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos Fundadores, bem como 802.275 (oitocentas e duas mil, duzentas e setenta e cinco) novas ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas, no agregado, de 30,00% (trinta por cento e trinta e cinco décimos) do seu capital social total e votante, com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus ("Aquisição");

(B) CONSIDERANDO QUE em 30 de novembro de 2017 ocorreu o fechamento da Aquisição;

(C) CONSIDERANDO QUE os Acionistas são detentores de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia e desejam estabelecer os principais direitos e obrigações de cada um dos Acionistas na condição de acionistas diretos da Companhia, especialmente no que diz respeito à governança da Companhia e às regras relacionadas às transferências das ações de emissão da Companhia;

(D) CONSIDERANDO QUE os Acionistas aditaram o Acordo de Acionistas em 6 de julho de 2021.

RESOLVEM OS ACIONISTAS, de comum acordo, celebrar este Acordo, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante as cláusulas, os termos e as condições estipulados abaixo, que se obrigam a fielmente cumprir.

1. DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. *Interpretação e Regras de Interpretação.* (a) Os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. (b) Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente". (c) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. (d) Referências a qualquer documento, instrumento ou contrato, incluindo este Acordo, incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações e seus respectivos anexos, salvo se expressamente disposto de forma diferente. (e) Referências a "dias" (em letra minúscula) deverão significar dias corridos. (f) Referências a disposições legais ou normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas, reformuladas ou substituídas. (g) Todos os prazos previstos neste Acordo serão contados na forma

prevista no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, desconsiderando-se a data inicial e incluindo o dia do vencimento.

1.2. Conflito. Na hipótese de qualquer conflito entre este Acordo e o Estatuto Social (conforme definido abaixo) e/ou o estatuto ou contrato social das Controladas ou de sociedades investidas da Companhia e/ou o Acordo Fundadores, os termos deste Acordo prevalecerão com relação aos Acionistas, à Companhia, às Controladas e às sociedades investidas, e os Acionistas deverão decidir, e fazer com que seja implementada, no primeiro conclave após a identificação de tal conflito, porém em qualquer caso dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, a alteração do documento em questão para eliminação de tal conflito.

1.3. Termos Definidos. As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras seções deste Acordo, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula:

(i) “Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a primeira. Adicionalmente, quaisquer fundos, sociedades empresárias e não empresárias e/ou participações sob a resolução BACEN nº 4.373 de 29 de setembro de 2014, geridos pela Crescera Growth Capital Ltda ou qualquer uma de suas afiliadas, bem como veículos de investimento geridos por Afiliadas da Investidora, serão considerados Afiliadas da Investidora.

“B3” significa a B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão.

“Bases Comutativas e de Mercado” significa a condição de um relacionamento, transação, contrato ou acordo que seja avençada em bases comutativas e em condições comparáveis a condições de mercado usuais para a respectiva natureza da avença, assumindo-se como premissa que as partes envolvidas agem de forma independente e que tais partes (incluindo seus sócios/acionistas, Afiliadas e Partes Relacionadas) não têm qualquer interesse na contra-parte, de natureza econômica ou qualquer outra.

“Conselheiro” significa um membro do Conselho de Administração da Companhia.

“Controladas” significa qualquer outra sociedade que a Companhia detenha a maioria do capital social total ou votante ou que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de referida sociedade.

“Controle” (e suas variações verbais) tem o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou Brasília, Distrito Federal, são obrigados ou autorizados por lei a permanecerem fechados ou qualquer dia em que tais bancos estejam fechados como resultado de uma greve.

“EBITDA” significa *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*, ou, em português, LAJIDA – Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, calculado e ajustado conforme abaixo, com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia, elaboradas de acordo com os Princípios Contábeis, conforme a seguinte fórmula: EBITDA = lucro líquido (+)

imposto de renda (+) contribuição social sobre o lucro líquido (+) despesas não operacionais e não recorrentes (+) receitas não operacionais e não recorrentes (+) despesas financeiras de juros e correção monetária da dívida (-) receitas financeiras de aplicações e títulos (+) despesas com depreciação e amortização.

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia na presente data, na forma anexada a este instrumento como Anexo I, e alterações posteriores conforme contemplado por este Acordo.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Oferta Pública” significa uma oferta pública inicial de distribuição primária e/ou secundária de ações (ou de outros valores mobiliários representativos de, conversíveis em ou que confirmam direitos relativos a ações) de emissão da Companhia.

“Ônus” significa todos e quaisquer ônus, gravames, restrições, penhoras ou qualquer outro tipo de constrição judicial ou administrativa, penhores, hipotecas, compromissos, exigências, dívidas, cauções, usufruto, direitos de terceiro, demanda, direito de garantia, encargo, cessão ou alienação fiduciária ou com reserva de domínio, locação, sublocação, licenciamento, servidão, avença, esbulho possessório, condição, cobranças, opções, acordo para exercício de voto, direito de participação, direito de primeira oferta, direito de venda em conjunto, obrigação de alienação em conjunto, direito de negociação ou de aquisição, direito de retenção, direitos de preferência e/ou quaisquer outras reclamações, constrições ou restrições ou direitos de qualquer natureza a eles relacionados.

“Orçamento Anual” significa o orçamento da Companhia para cada exercício social, conforme aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, que deverá contemplar, pelo menos, os eventos relevantes para o referido exercício, expectativa de resultado, incluindo custos diretos e indiretos, planos de investimentos e expansão, expectativas de fluxo de caixa, lucro líquido, financiamentos previstos, despesas gerais e administrativas. Na data de assinatura deste Acordo, não há Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração.

“Partes Relacionadas” significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 4º (quarto) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada ou coligada, direta ou indiretamente, por/de tal Pessoa; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, direta ou indiretamente (a) qualquer sociedade Controlada por ou coligada de tal Pessoa ou sob Controle comum com tal Pessoa; (b) qualquer Pessoa que a Controle ou que possua participação ou investimento relevante como coligada; e (c) qualquer acionista/quotista Controlador ou administrador de referida Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens 2(a) e 2(b), ou sociedades Controladas por ou coligadas de referido acionista/quotista Controlador ou administrador, na data em que o conceito seja aplicado.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, *trust*, sociedade sem personalidade jurídica, órgão governamental ou agência regulatória e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa ou entidade com ou sem personalidade jurídica.

“Plano de Negócios” significa o plano de negócios da Companhia que contemplará, dentre outros aspectos, seu planejamento estratégico e de expansão, linhas de negócio, projeções de investimentos, aquisições, incluindo fontes de captação de recursos, orçamento e estrutura de capital, conforme revisto e atualizado anualmente.

“Presidente do Conselho” significa o Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

"Princípios Contábeis" significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo as decisões do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aplicados em bases consistentes.

"Situação Emergencial" significa a determinação (fundamentada) por qualquer Acionista da Companhia, de que a Companhia ou qualquer de suas Controladas, após fazer uso integral (i) do total de disponibilidades de caixa da Companhia ou respectiva Controlada, (ii) de todos os recursos disponíveis em linhas de crédito bancárias, com juros razoáveis, (iii) do total do contas a receber da Companhia ou da respectiva Controlada em até 90 (noventa) dias após a respectiva data de cálculo, e (iv) dos recursos destinados a planos de investimento (*i.e.*, *capex*), com a consequente redução do custeamento de tal plano com vistas à continuidade das operações da Companhia ou qualquer de suas Controladas, não teria capacidade para cumprir as suas obrigações durante o período de 90 (noventa) dias após a respectiva data de cálculo, incluindo-se obrigações trabalhistas, fiscais, cíveis, regulatórias, financeiras ou comerciais nos termos de qualquer contrato, obrigação, lei ou de outra forma.

"Terceiro" significa qualquer Pessoa, exceto as Partes.

"Transferência" (e suas variações verbais) significa a venda, compromisso de venda, alienação, gravame, cessão, concessão de opção de compra ou venda, permuta, aporte ao capital social de outra sociedade, transferência ou qualquer outra forma de oneração ou perda da propriedade, direta ou indiretamente, inclusive, mas sem limitação, por meio de reorganizações societárias, de substancialmente todos os ativos da Companhia, bem como das investidas (inclusive direito de preferência na subscrição de ações).

1.4. *Tabela de Definições.* As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, já definidas em outras partes deste Acordo, são listadas abaixo para pronta referência:

Definição	Cláusula
"Acionista"	Preâmbulo
"Acionista Alienante"	8.1.
"Acionista(s) Não-Alienante(s)"	8.1.
"Ações"	3.2.
"Ações Ofertadas"	8.1.
"Ações Transferidas pelos Fundadores para o Retorno Mínimo"	10.2.
"Acordo"	Preâmbulo
"Acordo Fundadores"	15.11.
"Adquirente Potencial"	8.2.
"Alex"	Preâmbulo
"Aquisição"	Considerando (A)
"Assembleias Gerais"	5.1.
"Atividade Concorrente"	13.1.
"Auditor Independente"	12.3.
"CAM-CCBC"	15.10.
"Carlos"	Preâmbulo
"Companhia"	Preâmbulo
"Comitês Consultivos"	6.5.
"Condições de Exercício do Retorno Mínimo"	10.1.
"Conselho de Administração" ou "Conselho"	6.2.
"Conflito"	15.10.
"Conselho Fiscal"	6.4.

"Direito de Exigir a Venda Forçada"	9.3.
"Direito de Preferência"	8.2.
"Diretoria"	6.3.
"Editais de Convocação"	5.1.1.
"Investidora"	Preâmbulo
"Fundadores"	Preâmbulo
"Fundo Crescera"	7.2
"Lei das Sociedades por Ações"	Preâmbulo
"Luiz"	Preâmbulo
"Oferta de Compra"	10.1.
"Notificação de Aceite da Primeira Oferta"	8.1.2.
"Notificação de Primeira Oferta"	8.1.1.
"Notificação de Venda"	8.2.
"Parte"	Preâmbulo
"Período de Aceitação"	8.2.1.
"Plano de Incentivo"	3.7.
"Preço Mínimo de Venda"	8.2.3.
"Primeira Oferta"	8.1.1.
"Raimundo"	Preâmbulo
"Regulamento"	15.10.
"Retorno Mínimo"	10.1.
"Tag-Along Integral"	9.1.
"Tag-Along Proporcional"	
"Transferências Permitidas"	7.2

2. OBJETO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

2.1. *Objeto.* O objeto deste Acordo é estabelecer a estrutura geral que regerá o relacionamento entre os Acionistas e a governança da Companhia. Os princípios previstos neste instrumento são da essência da intenção das Partes e deverão ser, em todos os momentos durante o prazo deste Acordo, observados pelas Partes – e os Acionistas deverão fazer com que seus representantes na administração da Companhia (e em suas eventuais Controladas e investidas) e todos os outros membros da administração da Companhia (e de suas Controladas e investidas), observem-os – e as Partes comprometem-se a, por este instrumento, cumpri-los.

2.2. *Exercício dos Direitos a Voto.* Os Acionistas obrigam-se, por este Acordo, a (i) exercer seus respectivos votos nas assembleias gerais de acionistas da Companhia de acordo com as disposições deste Acordo; (ii) fazer com que a Companhia sempre exerça seu voto nas assembleias gerais e/ou reuniões de sócios de suas Controladas ou investidas, conforme o caso, de acordo com as disposições deste Acordo; e (iii) orientar seus respectivos representantes nos órgãos administrativos de tais sociedades a agirem de acordo com as disposições deste Acordo. Observado o disposto neste Acordo, os Acionistas poderão votar com suas ações de forma autônoma e discricionária, com o intuito de obter o melhor retorno sustentável possível sobre seus investimentos e cumprir o objeto e função social da Companhia.

2.3. Objetivos da Administração. Os membros dos órgãos de administração da Companhia e de suas Controladas serão orientados a envidarem seus melhores esforços na busca do melhor interesse da Companhia, o crescimento de seus negócios, maximização do retorno sobre o capital empregado pelos Acionistas, eficiência, produtividade, segurança, *compliance* e competitividade com relação às atividades da Companhia e de suas Controladas e investidas.

2.4. Compliance. A Companhia e suas Controladas ou quaisquer um de seus administradores, gerentes, agentes e empregados deverão sempre cumprir o disposto na Lei nº 12.846/13 e demais leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, e suas regras e regulamentos, devendo a Companhia implementar políticas internas de *compliance* que auxiliem no cumprimento destas regras.

3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO

Capital Social. O capital social atual da Companhia é, nesta data, de R\$ 91.438.041,56 (noventa e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.781.220 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentas e vinte) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os Acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações	Part. no Capital Social Votante e Total
Carlos	1.526.322	54,88%
Raimundo	292.036	10,50%
Luiz	89.558	3,22%
Alex	38.938	1,40%
Investidora	834.366	30,00%
Total	3.166.409	100,00%

3.1. Ações Vinculadas. Este Acordo vincula a totalidade das ações e valores mobiliários emitidos pela Companhia nesta data e de propriedade dos Acionistas, bem como em relação às ações ou a quaisquer outros valores mobiliários ou direitos conversíveis ou não e/ou permutáveis ou não por ações emitidas pela Companhia, que poderão ser subscritos, cedidos, comprados ou de qualquer forma adquiridos pelos Acionistas a qualquer título, por seus sucessores ou cessionários autorizados por qualquer motivo nos termos deste Acordo, durante o prazo deste Acordo, incluindo, entre outros, debêntures, bônus de subscrição, bonificação de ações decorrentes de distribuições de dividendos, opções de compra ou de venda, direitos de preferência ou subscrição, ou quaisquer direitos atribuíveis a tais ações ou valores mobiliários (as "Ações"). Portanto, os Acionistas reconhecem e aceitam que todas as Ações ora existentes ou quaisquer novas ações que poderão existir no futuro, incluindo por meio de subscrição, aquisição, bonificação, desdobramento de ações, agrupamento de ações ou conversão, inclusive como resultado de fusões, incorporações (inclusive de ações), cisões ou outro tipo de reestruturações societárias, serão vinculadas e estarão sujeitas aos termos e condições do presente Acordo.

3.2. Documentos Societários. O livro de registro de ações da Companhia deve incluir uma averbação com a seguinte redação:

"HÁ UM ACORDO DE ACIONISTAS, DATADO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, REGISTRADO JUNTO À SEDE DA COMPANHIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 118 DA LEI Nº. 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADO (O "ACORDO DE ACIONISTAS"). AS AÇÕES DETIDAS PELOS ACIONISTAS QUE FAZEM PARTE DO ACORDO DE ACIONISTAS ESTÃO SUJEITAS A DETERMINADAS RESTRIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS, ACORDOS DE VOTO, E A OUTRAS DISPOSIÇÕES ALI PREVISTAS."

3.3. Declarações dos Acionistas. Cada Acionista neste ato declara e garante (i) ser titular e legítimo possuidor das Ações, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima; (ii) ser o proprietário legal de suas Ações e que tais Ações estão livres e desembaraçadas de todo e qualquer Ônus, exceto com relação ao presente Acordo e ao Acordo Fundadores; e (iii) não existir qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar ou restringir o livre exercício dos direitos e prerrogativas inerentes às suas Ações.

3.4. Obrigações da Companhia, Cumprimento do Acordo. A Companhia compromete-se e obriga-se a cumprir (e fazer com que suas Controladas cumpram), e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia cumpra todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta ou ratifique qualquer voto ou aprovação dos Acionistas, ou de qualquer Conselheiro, diretor ou administrador, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições deste Acordo ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos Acionistas sob este Acordo.

3.5. Partes Beneficiárias. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

3.6. Plano de Incentivo. Os Acionistas deverão envidar os melhores esforços e tomar todas as medidas necessárias para aprovar em assembleia geral da Companhia e manter em vigor durante a vigência deste Acordo, plano de opção de compra ou outorga de ações de emissão da Companhia, participação nos lucros ou plano de incentivo baseado em ações, incluindo *phantom stock*, destinado aos executivos da Companhia, que poderá gerar, no caso de plano de opção de compra ou outorga de ações, uma diluição do capital social total da Companhia, diluição esta que será proporcional entre os Acionistas (mas que não será computada para fins do presente Acordo no tocante aos percentuais de participação que são considerados para a atribuição de direitos sob o presente Acordo) e limitada a determinado percentual do capital social total da Companhia a ser definido pelos Acionistas ("Plano de Incentivo"). Caberá ao Conselho de Administração da Companhia, após aprovado o Plano de Incentivo, deliberar sobre as outorgas individuais e alocação entre os executivos da Companhia.

4. GOVERNANÇA CORPORATIVA

4.1. Atas e Registros. A Companhia deve sempre preparar e manter atas das Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração, as quais deverão registrar todas as deliberações e que poderão, desde que permitido pela Lei aplicável, ser elaboradas na forma de sumário. Os membros

do Conselho de Administração deverão garantir que cópias de tais atas sejam colocadas à disposição de cada Acionista após tais reuniões. As atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas nos respectivos livros mantidos na sede social da Companhia.

4.2. Voto em Violação. Se qualquer Acionista ou Conselheiro exercer seu respectivo direito de voto em assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia, conforme aplicável, em violação às disposições estabelecidas neste Acordo, o presidente da reunião não computará o voto proferido por tal Acionista ou Conselheiro em violação às disposições deste Acordo. Sem prejuízo do disposto acima, se o presidente da reunião aceitar tal voto proferido em violação, e tal aceitação for decisiva para o resultado da votação, a respectiva deliberação será considerada nula e sem efeito, e não vinculará os Acionistas ou a Companhia. Se necessário, o Acionista prejudicado poderá tomar as medidas necessárias para obter uma declaração de anulação.

5. ASSEMBLEIAS GERAIS

5.1. Assembleias Gerais. As assembleias gerais de acionistas ("Assembleias Gerais") serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias serão realizadas dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento de cada exercício fiscal, para fins de discussão, votação e aprovação das matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, uma Assembleia Geral extraordinária poderá ser realizada sempre e desde que convocada de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e deste Acordo.

5.1.1. Procedimentos de Convocação. As Assembleias Gerais de Acionistas poderão ser convocadas a qualquer momento pelo Presidente do Conselho ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto, ou por qualquer Acionista nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os editais de convocação ("Editais de Convocação") serão enviados a cada Acionista (pessoalmente com protocolo, por carta e/ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento) com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência para a primeira convocação e, no mínimo 8 (oito) dias corridos de antecedência para a segunda convocação, e conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva assembleia geral de acionistas será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal assembleia. Exceto se de outra forma acordado pelos Acionistas, a assembleia geral de acionistas será realizada na sede da Companhia. Independentemente das formalidades referentes à convocação de assembleia geral de acionistas previstas nesta Cláusula, será regular a assembleia geral de acionistas a que comparecerem todos os Acionistas. A convocação para as Assembleias Gerais de Acionistas poderá ser dispensada, caso todos os acionistas estejam presentes a uma Assembleia Geral e todos aprovem por escrito as deliberações tomadas.

5.1.2. Votação; Quórum para Instalação e Aprovação. Cada ação da Companhia, emitida, subscrita e com direito a voto, terá direito a um voto sobre todos os assuntos a serem decididos pela assembleia geral de acionistas. As assembleias gerais de acionistas serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando, pelo menos, 1/4 (um quarto) do capital votante, incluindo a Investidora; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de

Acionistas. Salvo os assuntos especiais previstos por lei, as deliberações nas assembleias gerais de acionistas serão aprovadas pela maioria absoluta do capital social votante, não se computando os votos em branco.

5.1.3. Ordem do Dia das Assembleias de Acionistas; Presidência. O Edital de Convocação apresentará, em detalhes, a respectiva ordem do dia, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos como, por exemplo, "assuntos gerais de interesse da Companhia". Além disso, não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia, conforme declarado no Edital de Convocação, sob pena de ser considerada nula, exceto as deliberações aprovadas pelo voto unânime da totalidade dos Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia. As assembleias gerais de acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na falta deste, por pessoa indicada pela maioria do capital social presente, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da assembleia geral.

5.1.4. Matérias Sujeitas à Aprovação Qualificada da Investidora em Reunião de Alinhamento. O exercício do direito de voto dos Acionistas nas assembleias gerais de acionistas e dos representantes dos Acionistas ou da Companhia nas reuniões do conselho de administração da Companhia deverão ser definidos previamente pelos Acionistas em reunião de alinhamento, a fim de apresentar o voto a ser proferido à matéria objeto de deliberação pelos Acionistas ("Reunião de Alinhamento"). Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Acordo, as deliberações sobre as seguintes matérias exigirão a aprovação em sede de Reunião de Alinhamento dos Acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante, incluindo, necessariamente, o voto afirmativo da Investidora ("Matérias Qualificadas"), observado o disposto na Cláusula 5.1.5 abaixo:

- (i) redução do capital social da Companhia;
- (ii) emissão de títulos de dívida, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários da Companhia (com exceção de ações), conversível ou não em ações;
- (iii) aumento do capital social da Companhia, exceto em relação a aumentos de capital decorrentes de Situação Emergencial;
- (iv) admissão de novos acionistas ou sócios nas Controladas ou investidas da Companhia, desde que a Companhia tenha direito de vetar, aprovar ou influenciar decisão sobre a admissão;
- (v) emissão de ações de qualquer classe (exceto em relação a aumentos de capital decorrentes de Situação Emergencial), criação de novas classes de ações, mudança nas características, direitos e privilégios das ações de emissão da Companhia;
- (vi) grupamento, desdobramento, conversão, resgate, reembolso, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, ou mudanças nas condições aplicáveis a resgate, amortização ou recompra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

(vii) qualquer incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão, cisão, conferência (*drop down*) de ativos e passivos envolvendo a Companhia ou suas Controladas e qualquer forma de reorganização societária;

(viii) alteração do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social, distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório, e alteração das disposições a respeito da política de dividendos da Companhia prevista no Estatuto Social;

(ix) definição e aprovação da remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e das suas Controladas;

(x) dissolução, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência, liquidação ou extinção, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(xi) aprovação das contas anuais da Companhia e de suas Controladas;

(xii) qualquer alteração nos artigos do Estatuto Social relativos às seguintes matérias: (a) direitos e privilégios das ações de emissão da Companhia, (b) sede, (c) política de dividendos, exercício social e destinação de lucros, (d) estrutura, funções e número de membros que compõem o Conselho de Administração e/ou criação de novas Diretorias, (e) rol de matérias sujeitas a aprovação por quórum qualificado da assembleia geral ou do Conselho de Administração (as quais deverão constar expressamente do estatuto da Companhia e de suas investidas), (f) objeto social; (g) dissolução e liquidação; (h) qualquer outra matéria tratada no presente Acordo que tenha reflexo no Estatuto Social da Companhia e que possa trazer prejuízo ou perda de direitos à Investidora;

(xiii) aprovação ou modificação de qualquer Plano de Incentivo; e

(xiv) abertura e fechamento do capital social da Companhia, bem como aprovação da Oferta Pública, ou oferta de títulos de dívida.

5.1.4.1 Caso a Investidora passe a deter participação inferior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) (considerados após a implementação da Cisão) no capital social votante da Companhia, o direito de voto afirmativo da Investidora será aplicável às matérias previstas nos itens "i", "v" da Cláusula 5.1.4 acima (sendo que em relação à emissão de novas ações, desde que o preço de emissão não observe o parâmetro previsto no inciso I do parágrafo 1º do Art. 170 da Lei das Sociedades por Ações), e em relação às seguintes matérias:

(i) emissão de títulos de dívida, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários da Companhia (com exceção de ações), conversível em ações caso o critério de conversão não observe o parâmetro previsto no inciso I do parágrafo 1º do Art. 170 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) aumento do capital social da Companhia, exceto em relação a aumentos de capital decorrentes de Situação Emergencial ou caso o critério do aumento observe o parâmetro previsto no inciso I do parágrafo 1º do Art. 170 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iii) conversão, resgate, reembolso, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações com tratamento desproporcional entre os acionistas, ou mudanças nas condições aplicáveis a resgate, amortização ou recompra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia com tratamento desproporcional entre os acionistas;
- (iv) qualquer incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão, cisão, conferência (*drop down*) de ativos e passivos envolvendo a Companhia ou suas Controladas e qualquer forma de reorganização societária que, em qualquer caso, tenha tratamento desproporcional entre os acionistas ou que não seja em Bases Comutativas e de Mercado;
- (v) distribuição de dividendos de forma desproporcional;
- (vi) definição e aprovação da remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e das suas Controladas, desde que tal remuneração não observe condições de mercado; e
- (vii) qualquer alteração nos artigos do Estatuto Social relativos às seguintes matérias: (a) direitos e privilégios das ações de emissão da Companhia, (b) rol de matérias sujeitas a aprovação por quórum qualificado da assembleia geral ou do Conselho de Administração (as quais deverão constar expressamente do estatuto da Companhia e de suas investidas), (c) objeto social; e (d) qualquer outra matéria tratada no presente Acordo que tenha reflexo no Estatuto Social (exceto pelo número de diretores e sua composição, e em relação à criação e manutenção dos Comitês) da Companhia e que possa trazer prejuízo ou perda de direitos à Investidora.

5.1.4.2. As Reuniões de Alinhamento deverão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local a ser prévia e mutuamente definido pelos Acionistas, sendo permitida a participação por teleconferência, telefone ou qualquer outro meio que permita a comunicação simultânea pelos participantes. O voto do Acionista que participar da Reunião de Alinhamento de forma remota deverá ser transcrito na ata da Reunião de Alinhamento pelo presidente da mesa e uma cópia desta deverá ser entregue a todos os Acionistas, por e-mail, imediatamente após a realização da Reunião de Alinhamento e, em qualquer caso, anteriormente à realização da Assembleia Geral.

5.1.4.3. As Reuniões de Alinhamento poderão ser convocadas pelos Acionistas ou qualquer um de seus representantes no Conselho de Administração da Companhia, mediante notificação escrita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da realização da respectiva Assembleia Geral. Nesta notificação deverão constar as matérias da ordem do dia da Assembleia Geral que serão discutidas pelos Acionistas na Reunião de Alinhamento.

5.1.4.4. A Reunião de Alinhamento será realizada, em primeira convocação, com pelo menos 3 (três) dias úteis da data prevista para a Assembleia Geral em que as matérias sujeitas à discussão em Reunião de Alinhamento serão deliberadas. Caso um Acionista não compareça à Reunião de Alinhamento, deverá ser realizada uma segunda convocação, para o dia útil imediatamente subsequente. Não obstante o aqui disposto, qualquer Reunião de Alinhamento será considerada devidamente convocada e instalada quando for verificada a presença da totalidade dos Acionistas.

5.1.5. Necessidades de Recursos e Garantias. Os Acionistas desde já acordam que as necessidades de recursos da Companhia serão suportadas por meio das receitas decorrentes das suas atividades

e, depois de esgotada esta possibilidade, através da seguinte ordem de preferência: (i) financiamentos via mercado financeiro e de capitais, e (ii) aumento do capital social, mediante subscrição e integralização de novas Ações, sendo que, na hipótese de Situação Emergencial, a situação em questão deverá ser levada ao conhecimento da Assembleia Geral de Acionistas, a qual deverá promover um aumento de capital social da Companhia, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por Situação Emergencial (podendo tal valor ser superior caso os Acionistas acordem nesse sentido). No contexto de referida Situação Emergencial, os Acionistas deverão conjuntamente selecionar e contratar, sob as expensas da Companhia, um dos Auditores Independentes para calcular o preço por ação a ser emitida no âmbito do aumento de capital em questão, o qual deverá levar em consideração o parâmetro estabelecido pelo inciso I do parágrafo 1º do Art. 170 da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.5.1 Os Acionistas acordam, ainda, que eventuais novas fianças, avais ou quaisquer outras garantias exigidas por Terceiros de qualquer Acionista, em favor da Companhia, a partir da presente data, para garantir os compromissos e obrigações por ela assumidos, deverão ser remunerados pela Companhia, mediante o pagamento anual do valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação garantida por tal Acionista (o que não será aplicável para as garantias deste tipo atualmente existentes), o que deverá ser revisto pelos Acionistas a cada 3 (três) anos para se compatibilizar tal remuneração com parâmetros de mercado.

5.1.6. Orientação de Voto nas Controladas da Companhia. Em relação às Controladas e investidas da Companhia, a orientação de voto da Companhia em assembleias gerais ou reuniões de sócios de tais Controladas ou investidas, que tenham por objeto qualquer das matérias listadas na Cláusula 5.1.4, deverá ser previamente aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sujeita ao voto afirmativo dos Conselheiros indicados pela Investidora.

6. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

6.1. Administração. Os negócios e os assuntos da Companhia serão administrados por um conselho de administração e por uma diretoria, que estará sob a supervisão e direção do conselho de administração, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com os termos e condições contidos neste Acordo e no Estatuto Social.

6.2. Conselho de Administração. As principais funções do conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração" ou "Conselho") serão estabelecer as diretrizes básicas da política geral da Companhia e monitorar e orientar sua implementação. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) a 9 (nove) membros efetivos, que serão nomeados e eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e deverão observar e agir de acordo com as disposições a seguir.

6.2.1. Nomeação. A composição do Conselho de Administração será a seguinte: (i) os Fundadores, enquanto detiverem mais da metade do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos; e (ii) a Investidora, enquanto detiver, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social votante da Companhia (considerado após a implementação da Cisão), terá o direito de indicar e eleger 2 (dois) membros efetivos, ou 1 (um) membro efetivo

caso passe a deter uma participação inferior a 15% (quinze por cento) do capital social votante da Companhia (considerado após a implementação da Cisão). Os Acionistas terão discricionariedade para indicar seus membros, desde que observem os requisitos legais. Ainda, dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

6.2.2. Exercício de Direitos a Voto. Os Acionistas comprometem-se a exercer seus direitos a voto na respectiva assembleia geral de acionistas da Companhia para eleger os membros do Conselho de Administração indicados por cada um deles nos termos dispostos neste Acordo. Na hipótese de vaga em qualquer cargo do Conselho de Administração, incluindo vaga por renúncia, o membro substituto será nomeado pelo Acionista que nomeou o membro do Conselho de Administração então substituído, pelo período restante para completar o respectivo mandato. Os Acionistas renunciam ao direito de solicitar a adoção do processo de voto múltiplo, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2.3. Substituição e Renúncia. O Acionista com direito a nomear membro(s) do Conselho de Administração poderá solicitar a substituição do(s) membro(s) nomeado(s) por ele a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 6.2.1 deste Acordo. Qualquer Acionista que desejar substituir um membro que foi nomeado por ele deverá encaminhar uma notificação por escrito assinada para esse efeito aos outros Acionistas, com cópia ao Conselho de Administração, e, mediante recebimento de tal notificação por escrito, o Presidente do Conselho ou, na sua omissão, qualquer Conselheiro, ou qualquer Acionista, deverá, o mais rápido possível, porém, em qualquer caso, em não mais do que 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação, convocar uma assembleia geral de acionistas, em que os Acionistas deverão estar presentes para aprovar a substituição do membro do Conselho de Administração de acordo com os termos da notificação por escrito e nos termos deste Acordo. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá renunciar ao cargo a qualquer momento por meio de notificação por escrito à Companhia e ao Acionista que nomeou tal membro do Conselho de Administração. Essa renúncia se tornará válida após o recebimento de tal notificação pela Companhia e pelo respectivo Acionista ou no momento posterior especificado nessa notificação e, salvo especificação em contrário, a aceitação de tal renúncia não será necessária para torná-la válida.

6.2.4. Mandato. Cada membro do Conselho de Administração servirá por um mandato de 2 (dois) anos, unificado, sendo permitida a reeleição. O mandato de um membro do Conselho de Administração se iniciará na data de assinatura do respectivo termo de posse.

6.2.5. Presidente. O Presidente do Conselho será eleito em assembleia geral por Acionistas detendo a maioria do capital social presente à referida assembleia, sendo que enquanto os Fundadores detiverem a maioria do capital social eles terão o direito de indicar o Presidente do Conselho. O Presidente do Conselho não terá o voto de minerva em caso de empate nas deliberações do órgão. Na ausência do Presidente do Conselho, substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes.

6.2.6. Reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestralmente. O Conselho de Administração também se reunirá de forma extraordinária sempre que qualquer matéria de competência do Conselho de Administração tenha que ser discutida.

6.2.7. Procedimentos de Convocação. O Presidente do Conselho deverá convocar as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração. A convocação deverá ser entregue pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento. A não convocação por parte do Presidente do Conselho de qualquer reunião solicitada nos termos desta Cláusula, em até 5 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da solicitação, possibilita que qualquer membro do Conselho de Administração convoque a reunião solicitada. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de cada reunião. A convocação especificará o local, a data e o horário da reunião e informará a ordem do dia detalhada, sujeito às disposições da Cláusula 6.2.8 abaixo, e anexará qualquer proposta de deliberações, qualquer documento preparado pela Companhia antes da reunião a fim de fundamentar qualquer deliberação e toda a documentação necessária relacionada a ela. A convocação poderá ser renunciada pela presença de todos os membros do Conselho de Administração. A participação de um membro do Conselho de Administração em uma reunião constituirá sua renúncia à convocação de tal reunião, exceto quando referido membro do Conselho de Administração participar da reunião com a finalidade explícita de se opor, no início dela, à realização de qualquer negócio devido ao fato de a reunião não ter sido adequadamente convocada ou instalada. Obrigatoriamente, as reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede da Companhia, salvo se de outra forma previamente aprovado por todos os membros do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades referentes à convocação de reuniões do Conselho de Administração previstas nesta Cláusula, será regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

6.2.8. Ordem do Dia das Reuniões do Conselho de Administração. A convocação das reuniões do Conselho de Administração estabelecerá, em detalhes, a respectiva ordem do dia, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos como, por exemplo, "assuntos gerais de interesse da Companhia". Além disso, não será aprovada nenhuma deliberação a respeito de nenhum assunto que não esteja expressamente incluído na ordem do dia, conforme declarado na convocação, sob pena de ser considerada nula, exceto as deliberações que forem aprovadas pelo voto unânime da totalidade dos Conselheiros representando 100% (cem por cento) do Conselho de Administração da Companhia.

6.2.9. Participação. Qualquer membro do Conselho de Administração que não puder participar pessoalmente, por qualquer motivo, de uma reunião do Conselho de Administração, poderá participar por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar por meio do qual todos os participantes da reunião possam ouvir uns aos outros, e tal participação equivalerá à presença em pessoa em tal reunião. No caso de participação remota, referido membro do Conselho de Administração deverá, até o término da reunião havida, confirmar seu voto por meio de correio eletrônico, que identifique de forma inequívoca o remetente, devendo posteriormente, dentro do

prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis assinar a correspondente ata da reunião lavrada em livro próprio. Além disso, caso qualquer membro do Conselho de Administração não consiga participar pessoalmente de uma reunião ou por teleconferência ou por outro meio similar, então tal membro do Conselho de Administração poderá, de acordo com a lei aplicável e com o Estatuto Social da Companhia, fornecer uma procuração a outro membro do Conselho de Administração.

6.2.10. Quórum para Instalação. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, (i) em primeira convocação, apenas com a presença da maioria dos seus membros e, (ii) sem segunda convocação, por qualquer número de membros, pessoalmente ou na forma da Cláusula 6.2.9. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros. Qualquer reunião do Conselho de Administração, devidamente instalada, poderá ser suspensa, por uma vez, a pedido do presidente do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Conselho de Administração, para permitir eventual aprofundamento da análise das matérias sob deliberação, por um prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos.

6.2.11. Quórum do Conselho. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto a respeito de todos os assuntos a serem decididos pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. Nenhum membro do Conselho de Administração terá voto de desempate. Observado o disposto na Cláusula 6.2.12, o Conselho de Administração deliberará e aprovará matérias mediante uma maioria absoluta de voto dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião.

6.2.12. Matérias Sujeitas à Aprovação Qualificada do Conselho de Administração. O Estatuto Social da Companhia estabelecerá outras matérias sujeitas à aprovação do Conselho de Administração, no entanto a aprovação das seguintes matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração dependerá da maioria absoluta de voto dos membros do Conselho de Administração, incluindo, necessariamente, a aprovação do membro do Conselho de Administração nomeado pela Investidora:

- (i) aprovação das normas de procedimento ou regimento interno dos órgãos de administração da Companhia;
- (ii) realização pela Companhia de qualquer investimento em valor superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia;
- (iii) distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, a menos que os valores distribuídos a esse título sejam atribuídos ao dividendo mínimo obrigatório previsto na Cláusula 11.3;
- (iv) realização de quaisquer investimentos fora do ramo de atuação da Companhia em qualquer valor;
- (v) aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, em um mesmo

exercício social, de valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia;

(vi) aprovação de assunção de qualquer obrigação de não concorrência que vincule a Companhia;

(vii) eleição dos beneficiários de qualquer Plano de Incentivo e a aprovação ou modificação do Plano de Incentivo e das respectivas condições de outorga e exercício, incluindo, mas não se limitando, à quantidade, preço, vesting e metas, bem como do respectivo contrato a ser celebrado com cada beneficiário;

(viii) aprovação, revisão e/ou alteração do Orçamento Anual e do Plano de Negócios;

(ix) aprovação de novos pontos e novas lojas, conforme preparados e recomendados pela Diretoria;

(x) celebração, rescisão ou alteração de qualquer instrumento ou operação com Partes Relacionadas, exceto (a) se previsto no Orçamento Anual da Companhia; (b) as operações listadas no Anexo 6.2.13(v), cujas contratações estão, neste ato, expressamente autorizadas e aprovadas por todos os Acionistas, desde que sempre em Bases Comutativas e de Mercado, sendo certo que o Conselho de Administração deverá semestralmente rever as referidas operações para confirmar se estão em Bases Comutativas e de Mercado e, caso não estejam, as referidas contratações passarão a depender da aprovação do Conselho de Administração nos termos desta Cláusula;

(xi) celebração, rescisão, ou alteração de qualquer instrumento ou operação que não seja em Bases Comutativas e de Mercado;

(xii) escolha do Auditor Independente da Companhia, exceto se a empresa de auditoria contratada for Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG, ou PricewaterhouseCoopers, observada a exceção para o ano de 2017 disposta na Cláusula 12.3;

(xiii) constituição de sociedade (que não seja subsidiária integral ou que tenha Pessoa como sócia que não seja a Companhia), aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, participação em associações e/ou *joint ventures*, exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia;

(xiv) aprovação de empréstimos, financiamentos, derivativos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "*bonds*", "*notes*", "*commercial papers*", debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, que resultem em nível de endividamento (considerando o montante no encerramento do último trimestre calendário anterior) superior a 1 (uma) vez o EBITDA consolidado da Companhia apurado no exercício social anterior à respectiva operação, exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia;

(xv) criação ou alteração de política para realização de aplicações financeiras pela Companhia e

Controladas, especialmente em relação a instrumentos financeiros complexos, observado que a Companhia e Controladas somente contratarão bancos de primeira linha para a realização de tais operações;

(xvi) outorga pela Companhia de garantias de qualquer natureza, incluindo avais, fiança ou garantias reais (a) a terceiros, e (b) em garantia de suas próprias obrigações, exceto (x) se previsto no Orçamento Anual da Companhia, (y) garantias de obrigações até R\$ 7.500,000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) e (z) garantias outorgadas sobre o próprio bem financiado no âmbito de financiamentos sob o FINAME ou similar;

(xvii) concessão de empréstimos a Terceiros, exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia;

(xviii) venda, Transferência, constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou oneração, pela Companhia, de ativos de propriedade intelectual;

(xix) nomeação, pela Companhia, de árbitros em procedimentos arbitrais em que a Companhia ou Controladas estejam envolvidas como parte e que esteja relacionado com a participação da Companhia em outras sociedades;

(xx) mudança nos princípios ou políticas contábeis ou fiscais relacionadas às demonstrações financeiras da Companhia e suas Controladas, exceto conforme exigida pelos Princípios Contábeis;

(xxi) celebração, pela Companhia, de quaisquer acordo de acionistas ou quotistas, que disponham sobre a participação da Companhia em outras sociedades;

(xxii) distribuição desproporcional de lucros em qualquer Controlada;

(xxiii) aprovação de aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;

(xxiv) aprovação de criação e/ou extinção de comitês técnicos ou consultivos para assessorar o Conselho de Administração na administração da Companhia, bem como a aprovação e alteração dos respectivos regulamentos; e

(xxv) celebração, rescisão (a qual não poderá ser injustificadamente negada) ou alteração de contratos de administração entre a Companhia e seus diretores, observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo.

6.2.12.1 Na hipótese de transferência da totalidade das Ações pela Investidora a um Terceiro com sucessão da Investidora pelo Terceiro nos termos da Cláusula 7.3, o Terceiro sucessor terá direito de voto afirmativo em relação às matérias previstas na Cláusula 6.2.12 acima, exceto em relação (a) ao item "xix", que deixa de ser aplicável, e ao item "xxv", que deixará de ser aplicável para os diretores que não o diretor financeiro, (b) aos itens "ii", "iii", "v" e "xiv" da Cláusula 6.2.12 acima, que passarão a vigor com a seguinte redação:

(i) realização pela Companhia de qualquer investimento em valor superior a R\$10.000.000,00

(dez milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia;

(ii) distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, a menos que os valores distribuídos a esse título sejam atribuídos ao dividendo mínimo obrigatório previsto na Cláusula 11.3 e/ou não superem 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido anual;

(iii) aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, em um mesmo exercício social, de valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia; e

(iv) aprovação de empréstimos, financiamentos, derivativos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, que resultem em nível de endividamento (considerando o montante no encerramento do último trimestre calendário anterior) superior a 2 (duas) vezes o EBITDA consolidado da Companhia apurado no exercício social anterior à respectiva operação, exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia.

6.2.12.2 Caso a Investidora passe a deter participação inferior a 15% (quinze por cento) no capital social da Companhia e superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) (considerados após a implementação da Cisão), o direito de voto afirmativo da Investidora será aplicável em relação às matérias previstas na Cláusula 6.2.12.1 (inclusive considerando-se a referência à cláusula 6.2.12) e, caso a Investidora passe a deter participação inferior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) (considerados após a implementação da Cisão), o direito de voto afirmativo da Investidora será aplicável apenas em relação a distribuição de dividendos de forma desproporcional, à matéria prevista no item "xi" da Cláusula 6.12.2 e à seguinte matéria: celebração, rescisão ou alteração (observado que, em relação à alteração e rescisão, desde que tal alteração ou rescisão não seja em condições mais onerosas à Companhia (ou suas Controladas) vis-à-vis aquelas previstas nos respectivos instrumentos contratuais) de qualquer instrumento ou operação com Partes Relacionadas, exceto (a) se previsto no Orçamento Anual da Companhia; (b) as operações listadas no Anexo 6.2.13(v), cujas contratações estão, neste ato, expressamente autorizadas e aprovadas por todos os Acionistas, desde que sempre em Bases Comutativas e de Mercado, sendo certo que o Conselho de Administração deverá semestralmente rever as referidas operações para confirmar se estão em Bases Comutativas e de Mercado e, caso não estejam, as referidas contratações passarão a depender da aprovação do Conselho de Administração nos termos desta Cláusula.

6.2.13. Todos os valores previstos na Cláusula 6.2.12 acima deverão ser corrigidos anualmente pela variação do IPCA, tendo como data base a data de assinatura deste Acordo.

6.2.14. Orientação de Voto nas Controladas da Companhia. Em relação às Controladas e investidas da Companhia, a orientação de voto da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de tais Controladas e investidas, que tenham por objeto quaisquer das matérias listadas nas Cláusulas 5.1.4 e 6.2.12, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Cláusula 6.2.12.

6.3. Diretoria. A diretoria da Companhia ("Diretoria") será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 17 (dezesete) diretores, sendo um diretor presidente, um diretor financeiro, um diretor de relações com investidores e os demais sem designação específica. As regras para o funcionamento da Diretoria, bem como as atribuições e poderes específicos dos diretores, são aquelas estabelecidas no Estatuto Social da Companhia ou no respectivo ato de eleição.

6.3.1. Nomeação e Destituição. Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração por maioria simples de votos, sendo certo que, observado o disposto na Cláusula 6.3.1.1 abaixo, (i) os Fundadores, enquanto detiverem mais da metade do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar candidatos para o cargo de diretor presidente; e (ii) a Investidora, enquanto detiver, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia (considerado após a implementação da Cisão), terá o direito de indicar candidatos para o cargo de diretor financeiro da Companhia.

Para fins da presente Cláusula, previamente à realização da reunião do Conselho de Administração que aprovará a eleição dos membros da Diretoria, os Fundadores e a Investidora deverão apresentar ao Conselho o currículo e a qualificação completa de seus candidatos a diretor presidente e diretor financeiro, respectivamente, os quais deverão ter os níveis requeridos de reputação, técnica, habilidades e experiência profissional de um profissional qualificado da indústria de varejo. Os Fundadores terão o direito de reprovar o candidato a diretor financeiro indicado pela Investidora, de maneira justificada e de boa-fé, e a Investidora terá o direito de reprovar o candidato a diretor presidente indicado pelos Fundadores, de maneira justificada e de boa-fé (exceto em relação ao Alex, o qual fica desde já aprovado para ocupar o cargo de diretor presidente da Companhia para o primeiro mandato que se iniciará na presente data, sendo dispensável o procedimento previsto nesta Cláusula, sendo que na sua reeleição a Investidora terá o referido direito de veto, exercido de maneira justificada e com base em critérios de performance ou conforme disposto no seu contrato de administrador), observado o disposto a seguir. A Investidora terá o direito de reprovar a eleição de candidato indicado a diretor presidente pelos Fundadores por até 2 (duas) oportunidades, sendo que na terceira indicação pelos Fundadores, os Acionistas deverão fazer com que seus membros no Conselho de Administração aprovem a eleição de tal candidato. Os Fundadores terão o direito de reprovar a eleição de candidato indicado a diretor financeiro pela Investidora por até 2 (duas) oportunidades, sendo que na terceira indicação pela Investidora, os Acionistas deverão fazer com que seus membros no Conselho de Administração aprovem a eleição de tal candidato.

6.3.1.1. O Conselho de Administração, ao deliberar a destituição ou a não renovação de mandato de diretores da Companhia, deverá pautar sua decisão no atingimento ou não de metas e performance .

6.3.2. Qualificação dos Diretores. Todos os membros da Diretoria deverão ser profissionais com qualificação e experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade.

6.3.3. Mandato. Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Cada membro da Diretoria tomará posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse.

6.3.4. Responsabilidade. Sujeito às deliberações aplicáveis do Conselho de Administração e dos Acionistas, conforme contemplado pelo presente Acordo, a Diretoria será responsável:

(i) pelo cumprimento, disseminação e fortalecimento das missões e ideais éticos da Companhia;

- (ii) pelo gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia;
- (iii) pela preparação do Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia e recomendação ao Conselho de Administração;
- (iv) pela implementação do Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia;
- (v) pela aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as disposições estabelecidas no presente Acordo e nas deliberações aprovadas pelas assembleias gerais de acionistas e reunião do Conselho de Administração; e
- (vi) pela preparação das demonstrações financeiras da Companhia e pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia.

6.3.5. Representação da Companhia. Conforme refletido no Estatuto Social da Companhia, a Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) sempre por 2 (dois) diretores, sendo o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro diretor; ou (b) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos. As procurações que serão outorgadas pela Companhia deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticados e ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com mais 1 (um) diretor. Os atos constitutivos das Controladas deverão refletir substancialmente a mesma regra de representação prevista nesta Cláusula.

6.4. Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia ("Conselho Fiscal"), quando instalado, será composto por 3 (três) membros e funcionará apenas mediante solicitação dos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Enquanto a Investidora detiver 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia, a Investidora sempre terá o direito de indicar 1 (um) membro, podendo eleger 2 (dois) membros na hipótese de o Conselho Fiscal ser composto por 5 (cinco) membros, sendo que os Fundadores, enquanto detiverem a maioria do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar os demais membros.

6.5. Comitês da Companhia. A Investidora e/ou os Fundadores poderão solicitar à Companhia que crie e mantenha em funcionamento, por deliberação do Conselho de Administração, comitês consultivos de apoio ao Conselho de Administração, com o objetivo de incorporar as experiências e especialidades dos diferentes Acionistas na gestão da Companhia ("Comitês Consultivos"). Os Acionistas deverão fazer com que os Conselheiros indicados por cada Acionista aprovem a criação dos respectivos Comitês Consultivos, sendo que seus membros serão eleitos em reunião do Conselho de Administração convocada para este fim, observado o disposto na Cláusula 6.5.6. Dentre os Comitês Consultivos, deverão ser instalados na primeira reunião de Conselho de Administração que ocorrer após a assinatura do presente Acordo e funcionar de modo permanente (até que se delibere pela sua extinção com aprovação do Conselho por maioria absoluta de seus membros e com o voto afirmativo dos membros indicados pela Investidora) o Comitê Financeiro e Comitê de Expansão cujas

funções serão atribuídas nos termos da deliberação da reunião do Conselho de Administração que aprovar suas respectivas instalações sendo tais comitês compostos por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelos Fundadores e 2 (dois) indicados pela Investidora.

6.5.1. Informação. Para permitir o bom funcionamento dos Comitês Consultivos, a administração da Companhia manterá os membros dos Comitês Consultivos permanentemente informados acerca do andamento dos negócios sociais da Companhia, de suas operações em curso e dos negócios a realizar. Os Comitês Consultivos, por sua vez, deverão permanentemente prestar contas ao Conselho de Administração, com o envio de relatórios periódicos sobre os trabalhos e assuntos em andamento ou a serem desenvolvidos, bem como atas das reuniões dos respectivos Comitês Consultivos, devendo seus membros comparecer a reuniões do Conselho de Administração e prestar informações aos seus membros, sempre que solicitado.

6.5.2. Remuneração. Os membros dos Comitês Consultivos poderão ou não ser remunerados, conforme deliberado pelo Conselho de Administração e desde que conte, também, com o voto afirmativo dos Conselheiros indicados pela Investidora.

6.5.3. Consultores Externos. Os Comitês Consultivos poderão, às expensas da Companhia e desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração, contratar consultores externos para assessorá-los nos seus trabalhos.

6.5.4. Regimento Interno. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno de cada um dos Comitês Consultivos.

6.5.5. Disposições Gerais. Os Comitês Consultivos não terão poder deliberativo ou de gestão, e serão destinados a auxiliar o Conselho de Administração no exercício de suas funções. As recomendações dos Comitês Consultivos não vincularão, de forma alguma, a Companhia ou qualquer órgão de sua administração.

6.5.6. Composição. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 acima a Investidora, enquanto detiver, no mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do capital social votante da Companhia (considerado após a implementação da Cisão), terá o direito de indicar e eleger membros aos Comitês Consultivos, sendo ao menos 1 (um) membro em cada um dos comitês criados pelo Conselho de Administração, sendo facultado aos Fundadores o direito de indicar e eleger os coordenadores de tais Comitês Consultivos.

7. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

7.1. Transferência de Ações. Qualquer negociação ou Transferência de Ações, ou, ainda, a criação de qualquer Ônus sobre elas, em violação a este Acordo, não será válida, sendo, portanto, proibidos (a) o seu registro pela Companhia no Livro de Registro de Transferência de Ações e no Livro de Registro de Ações Nominativas; e (b) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações.

7.1.1. Sujeito aos termos deste Acordo, caso ocorra qualquer Transferência de Ações, ainda que seja uma Transferência Permitida por qualquer Acionista a uma de suas Afiliadas pessoa jurídica, o Acionista: (a) não poderá Transferir indiretamente a participação dessa Afiliada a Terceiro, incluindo, sem limitação, em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações), sem antes observar as regras de transferência de ações prevista neste Acordo; e, (b) (i) não deverá emitir qualquer valor mobiliário que dê ao seu titular o direito de receber participações societárias de emissão de tal Afiliada; e (ii) não deverá celebrar com Terceiro qualquer acordo ou contrato, incluindo, sem limitação, sociedades em conta de participação, envolvendo as ações ou quotas dessa Afiliada, que visem circunvir as disposições e objetivo deste Acordo.

7.1.2. Lock Up. Qualquer Acionista não poderá realizar qualquer Transferência de suas Ações, exceto Transferências Permitidas, durante o período de 3 (três) anos contados da data de assinatura do presente Acordo.

7.1.3. Transferências Vedadas. A Transferência de Ações por qualquer Acionista à Pessoas listadas no Anexo 7.1.3 somente poderá ser realizada se feita em relação à totalidade das Ações por todos os Acionistas.

7.2 Transferências Permitidas. Para fins deste Acordo, não serão consideradas Transferências, não estando sujeitas ao disposto nesta Cláusula 7 e nas Cláusulas 8, 9 e 10 abaixo, as seguintes Transferências, diretas ou indiretas, de ações de emissão da Companhia ("Transferências Permitidas"):

- (ii) a Transferência de ações em Ofertas Públicas;
- (iii) a Transferência de ações de emissão da Companhia a executivos, no âmbito de Plano de Incentivo aprovado nos termos deste Acordo;
- (iv) a Transferência ou emissão de cotas emitidas pela Investidora ou Fundo de Investimento em Participações detentores de quotas da Investidora ("Fundo Crescera");
- (v) a Transferência ou emissão de quotas emitidas pela Investidora e/ou dos veículos de co-investimento do Fundo Crescera, desde que o cessionário continue a ser uma Afiliada da Investidora e/ou, caso tal Afiliada seja um fundo ou veículo de investimentos, seu gestor;
- (vi) a Transferência de ações de emissão da Investidora às suas Afiliadas ou ações de emissão da Companhia a Afiliadas da Investidora;
- (vii) a Transferência de Ações de emissão da Companhia por quaisquer dos Fundadores a veículos de investimento cujo capital social seja Controlado pelo respectivo Fundador e as demais quotas/ações sejam detidas por ascendentes ou descendentes dos Fundadores;
- (viii) a Transferência de Ações de emissão da Companhia por quaisquer dos Fundadores a seus respectivos sucessores, devendo neste caso o Fundador cedente manter usufruto político sobre as ações transferidas;

(ix) a Transferência de Ações de emissão da Companhia entre os Fundadores.

7.2.1. As Transferências Permitidas indicadas nos itens (v), (vi) e (vii) acima somente serão válidas se os cessionários, conforme o caso, aderir(em), simultaneamente e por escrito, a este Acordo nas condições aqui previstas, sendo que caso a referida Transferência seja parcial, o Acionista cedente e o cessionário em questão deverão ser consideradas como um único Acionista para os fins deste Acordo e deverão votar sempre em bloco, sendo que, em qualquer hipótese, o Acionista cedente permanecerá solidariamente responsável com o cessionário pelas suas obrigações neste Acordo. As Transferências Permitidas devem ser previamente comunicadas a todos os Acionistas.

7.3 Transferência para Terceiros. Quaisquer Transferências de Ações a um Terceiro, quando permitidas por, ou realizadas com observância às regras deste Acordo, somente serão válidas se o referido Terceiro aderir a este Acordo, sucedendo o Acionista que transferir as Ações, assumindo automaticamente os direitos e obrigações atribuídas às Ações Transferidas decorrentes deste Acordo, observado o disposto na Cláusula 6.2.12.1 acima.

7.4 Oferta Pública. A partir do 4º (quarto) aniversário deste Acordo, qualquer Acionista terá o direito de exigir a realização dos atos necessários à realização da Oferta Pública da Companhia, desde que (i) o respectivo Acionista apresente uma carta firmada por instituição financeira de primeira linha com reconhecida reputação em Ofertas Públicas no Brasil atestando que existem condições de mercado favoráveis; (ii) a Oferta Pública seja obrigatoriamente realizada nos segmentos de listagem da B3; e (iii) os Fundadores mantenham participação correspondente a, pelo menos, a maioria do capital social votante da Companhia após a Oferta Pública. Nesses casos, os Acionistas comprometem-se a cooperar integralmente para a consumação da Oferta Pública (e a fazer com que a Companhia igualmente coopere), obrigando-se a praticar todos os atos e firmar todos os documentos que sejam razoavelmente solicitados pelo assessor financeiro da Oferta Pública para tal fim, incluindo a adesão a eventuais períodos de lock-up exigidos por regulamento e/ou pelas instituições financeiras coordenadoras da Oferta Pública, bem como a assinatura de contratos de distribuição e eventuais documentos relativos a qualquer reorganização societária da Companhia que venha a ser necessária a fim de prepará-la para o registro de companhia aberta e para a realização da Oferta Pública. Os custos da realização da Oferta Pública serão de responsabilidade da Companhia.

7.4.1 Os Acionistas deverão, em boa-fé e em comum acordo, analisar e decidir acerca de eventuais reorganizações societárias necessárias e sobre eventual renegociação deste Acordo, de forma a compatibilizar suas disposições com a natureza da Companhia como uma companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação, bem como sobre a inaplicabilidade dos direitos de Transferência estabelecidos neste Acordo, exceto pelo disposto no Capítulo 10, no âmbito de uma Oferta Pública.

7.4.2 Na hipótese de realização de uma Oferta Pública pela Companhia, após a decisão dos Acionistas de alocar Ações da Companhia na parcela secundária em tal oferta pública, e se o assessor financeiro contratado para coordenar tal Oferta Pública opinar razoavelmente a respeito da possibilidade de realização de uma oferta secundária, os Acionistas terão direito de incluir suas

respectivas Ações em tal Oferta Pública secundária, sujeito ao limite de Ações que poderão ser absorvidas pelo mercado, de acordo com a avaliação do respectivo coordenador líder da oferta, sendo que a Investidora terá total preferência na alocação de até a totalidade de suas Ações com relação aos demais Acionistas na Oferta Pública secundária.

7.4.3 Na hipótese de um dos Acionistas decidir não incluir a totalidade das porcentagens a si garantidas na oferta secundária, o outro Acionista terá o direito de vender livremente as Ações de sua titularidade em quantidade equivalente ao saldo da pretendida oferta secundária, sujeito ao limite de Ações que poderão ser absorvidas pelo mercado, conforme acima descrito.

7.5 Constituição de Ônus. Não poderão ser criados Ônus sobre Ações de emissão da Companhia sem a aprovação prévia por escrito dos outros Acionistas. Mesmo que autorizada, a criação de qualquer Ônus sobre as Ações de titularidade de um Acionista somente será válida e eficaz se o seu beneficiário, antes da efetivação desse Ônus, concordar e se comprometer, por escrito, em aderir e suceder o Acionista em questão, e cumprir com os termos e condições previstos no presente Acordo.

7.6 Ônus Involuntário de Ações. Sem prejuízo do disposto no artigo 861 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), se quaisquer Ações de titularidade de um Acionista forem penhoradas ou de outra forma objeto de Ônus involuntário (fora do controle de tal Acionista), inclusive por força de ordem judicial, então tal Acionista deverá tomar todas as medidas legais necessárias para liberar tais Ações no menor prazo possível, inclusive por meio de sua substituição por outro bem ou quitação do débito que houver gerado a constituição do respectivo Ônus. Caso tal liberação não tenha ocorrido no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva oneração, ficarão automaticamente suspensos todos os direitos sobre tais Ações estabelecidos neste Acordo, ressalvado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, até a data em que forem efetivamente liberadas as referidas Ações oneradas.

8. DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA E DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1. Direito de Primeira Oferta. Sujeito às disposições deste Acordo e exceto em relação às Transferências Permitidas, caso qualquer Acionista pretenda Transferir, no todo ou em parte, as suas Ações ("Acionista Alienante") deverá, primeiramente, notificar, por escrito, os outros Acionistas ("Acionista(s) Não Alienante(s)") sobre a sua intenção, especificando o número de Ações ofertadas ("Ações Ofertadas").

8.1.1. Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida na Cláusula 8.1 acima, os Acionistas Não Alienantes (i) terão o direito, mas não a obrigação, de apresentar por escrito ao Acionista Alienante uma oferta vinculante, irrevogável e irretratável para aquisição da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Ofertadas ("Notificação de Primeira Oferta"), especificando o preço a ser pago por Ação Ofertada, bem como a forma e o prazo de pagamento (sendo admitido apenas pagamento em moeda corrente nacional), além das demais condições de referida aquisição ("Primeira Oferta"); ou (ii) caso os Acionistas Não Alienantes (a) sejam os Fundadores - em conjunto ou individualmente -, (b) não desejem exercer o direito de Primeira Oferta, e (c) desejem exercer e exerçam o Tag-Along Fundadores, conforme disposto na Cláusula 8.2 abaixo,

os Fundadores deverão apresentar por escrito à Investidora o exercício de tal direito, bem como o valor mínimo por ação de emissão da Companhia pelo qual concordam em exercer referido Tag-Along Fundadores (“Notificação de Tag Along Fundadores” e “Valor Mínimo Tag Along Fundadores”, respectivamente).

8.1.2. Caso mais de um Acionista Não Alienante apresente uma Notificação de Primeira Oferta, a Primeira Oferta, para os fins deste Acordo, será aquela que apresentar o maior preço por Ação Ofertada e melhores condições.

8.1.3. A Primeira Oferta deverá permanecer válida e eficaz pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Notificação da Primeira Oferta pelo Acionista Alienante. Nesse prazo, o Acionista Alienante poderá, mediante notificação por escrito aos Acionistas Não Alienantes, aceitar a Primeira Oferta (a “Notificação de Aceite da Primeira Oferta”) e, nesse caso, os Acionistas Não Alienantes que exerceram a Primeira Oferta deverão adquirir as Ações Ofertadas, de acordo com os termos e condições da Primeira Oferta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Aceite da Primeira Oferta.

8.1.4. Se (a) os Acionistas Não Alienantes não enviarem uma Notificação da Primeira Oferta ou expressamente recusarem a aquisição das Ações Ofertadas dentro do prazo estipulado na Cláusula 8.1.1; (b) o Acionista Alienante recusar ou permanecer em silêncio sobre a Primeira Oferta dentro do prazo estipulado na Cláusula 8.1.3; ou (c) o Acionista Não Alienante não enviar uma Notificação de Tag Along Fundadores, se aplicável; o Acionista Alienante poderá oferecer as Ações Ofertadas para Terceiros, dentro de um prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados do término do prazo previsto na Cláusula 8.1.1, e observada a Cláusula 8.2 abaixo, desde que:

(i) caso tenha sido feita uma Primeira Oferta, a venda das Ações Ofertadas para um Terceiro seja feita em condições mais favoráveis à Acionista Alienante do que aquelas constantes na Primeira Oferta; e

(ii) a venda das Ações Ofertadas esteja sujeita, em qualquer hipótese, ao Direito de Preferência, ao direito da Investidora de exercer Tag-Along Integral ou exercer o Tag-Along Proporcional.

8.1.5. Se qualquer das condições estabelecidas na Cláusula 8.1.3 não for satisfeita, e o Acionista Ofertante continuar com a intenção de vender as Ações Ofertadas para um Terceiro, então, o procedimento previsto nesta Cláusula 8.1 deverá ser reiniciado.

8.2. Tag-Along Fundadores. Na hipótese de a Investidora desejar transferir a um Terceiro a totalidade (e não menos que a totalidade) de suas Ações, e caso os Fundadores, nos termos da Cláusula 8.1.1(ii) acima, tenham recusado, ou se omitido sobre o exercício do direito de Primeira Oferta e se manifestado afirmativamente em relação ao direito de Tag Along Fundadores, os Fundadores que exerceram o Tag-Along Fundadores terão a obrigação de vender a totalidade (e não menos que a totalidade) de suas Ações no capital social da Companhia ao Terceiro interessado em conjunto com as Ações da Investidora, na mesma operação), por valor igual ou superior ao Valor Mínimo Tag Along Fundadores, conforme expresso na Notificação de Tag Along Fundadores enviada

pelos Fundadores a Investidora ("Tag-Along Fundadores"). Em tal caso, o Terceiro terá a obrigação de adquirir não só as Ações da Investidora, mas também as Ações dos Fundadores que exerceram o Tag-Along Fundadores e os Fundadores que exerceram o Tag-Along Fundadores não terão mais Direito de Preferência sobre a potencial alienação pela Investidora.

8.2.1. Os Fundadores que exerceram o Tag-Along Fundadores deverão praticar todos os atos necessários para efetivar a Transferência de todas as suas Ações no prazo indicado pela Investidora, e nos termos da operação a ser contratada com Terceiro (que deverá observar o disposto no item "i" da Cláusula 8.1.4 acima) de forma a não interferir negativamente ou atrasar a alienação da totalidade das Ações da Investidora. O exercício do direito do Tag-Along Fundadores será irretratável e irrevogável.

8.2.2. Caso o Terceiro ofereça um valor inferior ao Tag Along Fundadores, mas superior ao valor da Primeira Oferta a Investidora poderá prosseguir com a operação junto ao Terceiro interessado contemplando-se uma proposta de valor inferior ao Valor Mínimo Tag Along Fundadores, sendo que neste caso o Tag-Along Fundadores não será aplicável e os Fundadores terão o direito de exercer o Direito de Preferência.

8.3. Direito de Preferência. Sujeito às disposições deste Acordo e exceto em relação às Transferências Permitidas, se o Acionista Alienante receber uma oferta vinculante de boa fé de um Terceiro ou de outro Acionista ("Adquirente Potencial") para a Transferência, parcial ou total, de suas Ações ("Oferta"), estando o Acionista Alienante disposto a aceitar seus termos, antes de aceitar a Oferta, o Acionista Alienante deverá primeiramente notificar este fato aos outros Acionistas ("Acionista(s) Não-Alienante(s)"), especificando os termos e condições da Oferta ("Notificação de Venda"). A Notificação de Venda incluirá a identidade e qualificação do Adquirente Potencial e, caso o Adquirente Potencial seja uma pessoa jurídica, o nome e qualificação do(s) sócio(s)/acionista(s) controlador(es) do Adquirente Potencial até o nível da pessoa física (exceto se for companhia aberta ou fundo de investimento), o número de Ações Ofertadas, o preço de venda por Ação proposto, as condições de pagamento e quaisquer outros termos e condições aplicáveis à operação (sendo que o pagamento deve ser sempre em moeda corrente nacional), conter uma cópia da Oferta assinada e qualquer documento que existir (seja em forma de minuta ou forma final) na data da Notificação de Venda. A Notificação de Venda será entregue aos Acionistas Não-Alienantes dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da Oferta pelo Acionista Alienante. Os Acionistas Não-Alienantes (junto com o Adquirente Potencial, caso este seja um Acionista) terão o direito de preferência para adquirir todas, mas não menos que todas as Ações Ofertadas, pelo mesmo preço e sob os mesmos termos e condições da Notificação de Venda ("Direito de Preferência").

8.3.1. Em até 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da Notificação de Venda ("Período de Aceitação"), um ou mais dos Acionistas Não-Alienantes poderão enviar ao Acionista Alienante uma notificação manifestando, de forma irrevogável e irretratável, seu interesse em exercer o seu Direito de Preferência, sendo certo que cada Fundador, individualmente, terá a prioridade no exercício do Direito de Preferência em relação à totalidade das Ações Ofertadas por outro Fundador, sem prejuízo do Direito de Preferência da Investidora na hipótese de não exercício ou de exercício parcial do Direito de Preferência prioritário dos Fundadores no referido prazo de 30 (trinta) dias. Na

hipótese de ter sido exercido o Direito de Preferência por mais de um dos Acionistas Não-Alienantes, cada um dos Acionistas Não-Alienantes que tiver exercido esse direito (bem como o Adquirente Potencial, caso este seja um Acionista) adquirirá uma parcela das Ações Ofertadas proporcional à sua participação no capital da Companhia, desconsideradas as participações do Acionista Alienante e dos Acionistas Não-Alienantes que não tiverem exercido seu Direito de Preferência.

8.3.2. Na hipótese de o Direito de Preferência ser exercido, os Acionistas Não-Alienantes que tiverem exercido o Direito de Preferência (e o Adquirente Potencial, caso este seja um Acionista) estarão obrigados a concluir a aquisição das Ações Ofertadas (ou a assinatura de documento vinculante, caso a conclusão da operação esteja sujeita a condições precedentes, incluindo aprovações regulatórias), dentro de 60 (sessenta) dias contados do término do Período de Aceitação, de acordo com os termos da Notificação de Venda, observados os mesmos termos e condições previstos na Notificação de Venda.

8.3.3. Caso os Acionistas Não-Alienantes não exerçam seu Direito de Preferência dentro do Período de Aceitação (sendo que essa omissão será considerada como renúncia tácita ao Direito de Preferência), o Acionista Alienante poderá, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do Período de Aceitação, livremente Transferir todas as Ações Ofertadas ao Adquirente Potencial em questão, nos mesmos termos da Notificação de Venda, desde que a venda das Ações Ofertadas ao Adquirente Potencial não seja realizada por preço inferior ao preço da Oferta ("Preço Mínimo de Venda") ou em termos e condições mais favoráveis ao Adquirente Potencial do que os constantes da Oferta. Um Terceiro que adquirir Ações detidas por um Acionista Alienante deverá, como condição à Transferência das Ações, aderir por escrito, de forma total e irrestrita, aos termos e condições deste Acordo, conforme alterado de tempos em tempos, mediante a celebração do respectivo termo de adesão ao presente Acordo.

8.3.4. Se o preço por Ação a ser obtido pelo Acionista Alienante na Transferência das Ações Ofertadas for menor do que o Preço Mínimo de Venda ou em termos e condições mais favoráveis ao Adquirente Potencial do que os constantes da Oferta, ou se ao final do período de 180 (cento e oitenta) dias acima referido o Acionista Alienante não tiver transferido as Ações Ofertadas, mas ainda pretender fazê-lo, os procedimentos descritos acima deverão ser reiniciados.

8.4. Violações. Qualquer Transferência de Ações que viole o disposto nesta Cláusula 8 será nula e ineficaz para todos os efeitos legais.

9. DIREITO DE VENDA CONJUNTA DA INVESTIDORA (TAG ALONG)

9.1 Tag-Along Integral. Na hipótese de o(s) Fundador(es), individualmente ou em conjunto, Transferirem a um Terceiro o Controle da Companhia, em uma ou mais operações inter-relacionadas, a Investidora, caso não tenha exercido o Direito de Preferência poderá vender a totalidade (e não menos que a totalidade) de suas Ações no capital social da Companhia ao Terceiro interessado em conjunto com as Ações dos referidos(s) Fundador(es) alienante(s) ("Tag-Along Integral"). Em tal caso, o Terceiro terá a obrigação de adquirir não só as Ações do(s) Fundador(es) alienante(s), mas também as Ações da Investidora.

9.1.1 Para os fins desta Cláusula, durante o Período de Aceitação a Investidora terá o direito de exercer o Tag-Along Integral, alternativamente ao Direito de Preferência, mediante notificação escrita ao(s) Fundador(es) alienante(s) manifestando, de forma irrevogável e irretroatável, o seu interesse em exercer o Tag-Along Integral. Havendo o exercício do Tag-Along Integral, a Transferência passará a ter por objeto não apenas as Ações do(s) Fundador(es) alienante(s), mas também as Ações da Investidora, caso tenha exercido o Tag-Along Integral, observado o disposto na Cláusula 9.1 acima. Caso a Investidora não exerça o Tag-Along Integral dentro do Período de Aceitação (sendo que essa omissão será considerada como renúncia tácita ao Tag-Along Integral), o(s) Fundador(es) alienante(s) estará(ão) livre(s) para Transferir suas Ações nos termos da Notificação de Venda, conforme previsto na Cláusula 8.3.1 acima.

9.1.2 A Investidora deverá praticar todos os atos necessários para efetivar a Transferência de todas as suas Ações no prazo indicado pelo(s) Fundador(es) alienante(s) e nos termos da Notificação de Venda, de forma a não interferir negativamente ou atrasar a alienação da totalidade das Ações. O exercício do direito de Tag-Along Integral será irretroatável e irrevogável.

9.1.3 Caso o Adquirente Potencial seja um Terceiro, este deverá aderir integralmente aos termos deste Acordo, como condição para efetivação da Transferência, sub-rogando-se nos direitos e obrigação relativos à participação societária alienada pelo(s) Fundador(es) Alienante(s) e Investidora, conforme o caso.

9.2 Tag-Along Proporcional. Na hipótese de qualquer Fundador(es) alienante(s), individualmente ou em conjunto, Transferir parte de suas Ações a um Terceiro, a Investidora, se não tiver exercido o seu Direito de Preferência, poderá vender, ao Terceiro interessado em conjunto com as Ações do(s) referido(s) Fundador(es) alienante(s), uma quantidade de Ações equivalente a multiplicação do (i) percentual de Ações detido pela Investidora no capital social da Companhia pelo (ii) número de Ações dos referido(s) Fundador(es) alienante(s) objeto da Transferência em questão ("Tag-Along Proporcional"). Neste caso, o número de Ações que o(s) Fundador(es) alienante(s) iria(m) originalmente Transferir será reduzido (proporcionalmente entre o(s) Fundador(es) alienante(s)) pelo mesmo número de Ações da Investidora inserida na operação em questão, de modo que o número total de Ações objeto da Transferência em questão seja mantido inalterado. Em tal caso, o Terceiro terá a obrigação de adquirir não só as Ações do(s) Fundador(es) alienante(s), mas também as Ações da Investidora objeto do Tag-Along Proporcional.

9.2.1 Para os fins desta Cláusula, durante o Período de Aceitação, a Investidora terá o direito de exercer o Tag-Along Proporcional, alternativamente ao Direito de Preferência, mediante notificação escrita ao(s) Fundador(es) alienante(s) manifestando, de forma irrevogável e irretroatável, o seu interesse em exercer o Tag-Along Proporcional. Havendo o exercício do Tag-Along Proporcional, a Transferência passará a ter por objeto não apenas as Ações do Fundador(es) alienante(s), mas também as Ações da Investidora objeto do Tag-Along Proporcional, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.2 acima. Caso a Investidora não exerça o Tag-Along Proporcional dentro do Período de Aceitação (sendo que essa omissão será considerada como renúncia tácita ao Tag-Along

Proporcional), o(s) Fundador(es) alienante(s) estará(ão) livre(s) para Transferir suas Ações nos termos da Notificação de Venda, conforme previsto na Cláusula 8.3 acima.

9.2.2 A Investidora deverá praticar todos os atos necessários para efetivar a Transferência de suas Ações objeto do Tag-Along Proporcional no prazo indicado pelo(s) Fundador(es) alienante(s) e nos termos da Notificação de Venda, de forma a não interferir negativamente ou atrasar a alienação das Ações do(s) Fundador(es) alienante(s). O exercício do direito de Tag-Along Proporcional será irretratável e irrevogável.

9.2.3 Caso o Adquirente Potencial seja um Terceiro, este deverá aderir integralmente aos termos deste Acordo, como condição para efetivação da Transferência, sub-rogando-se nos direitos e obrigação relativos à participação societária alienada pelo Acionista Alienante.

10 DIREITO DE RETORNO MÍNIMO

10.1 Direito de Retorno Mínimo. Como condição do investimento realizado nesta data pela Investidora, os Fundadores reconhecem e concordam que a Investidora terá direito a um retorno mínimo equivalente a 15% (quinze por cento) ao ano sobre o capital total investido pela Investidora até a data de sua saída da Companhia ("Retorno Mínimo"), desde que, no contexto de uma operação que (i) ocorrer após o 5º (quinto) aniversário da data de celebração deste Acordo, e (ii) em um ou mais processos competitivos de venda iniciados pela Investidora e conduzidos conjuntamente com os Fundadores e a Companhia (cujo início e desenvolvimento não poderão ser obstados pelos Fundadores de modo não razoável para impedir a busca da venda aqui prevista), a Investidora receba uma oferta vinculante de boa fé de um Terceiro para alienar todas (e não menos do que todas) as suas Ações e desde que tal oferta de aquisição resulte em um retorno sobre o capital investido da Investidora inferior ao Retorno Mínimo ("Oferta de Compra") (os eventos descritos nos itens (i), e (ii),) acima, as "Condições de Exercício do Retorno Mínimo"), observado o disposto nas Cláusulas 8.1 (Direito de Primeira Oferta), 8.2 (Tag Along Fundadores) e 8.3 (Direito de Preferência).

Caso seja conduzido um processo de venda e a Oferta de Compra seja inferior ao Retorno Mínimo e não seja satisfatória aos Fundadores, os Fundadores terão o direito de exigir o não prosseguimento de referido processo, situação na qual a Investidora terá o direito de solicitar o início de novo processo competitivo, nos termos desta Cláusula, no mínimo 6 (seis) meses após o encerramento do processo de venda anterior. Este direito de exigir o não prosseguimento do processo poderá ser exercido pelos Fundadores uma única vez.

10.1.1 Para fins do exercício do Retorno Mínimo, conforme disposto na Cláusula acima, a Investidora e os Fundadores, depois de observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 8.1 (Direito de Primeira Oferta) e 8.2 (Tag Along Fundadores), deverão contratar um processo competitivo, às expensas da Companhia, que será estruturado mediante contratação do Araújo Fontes Ltda. (CNPJ/MF nº 38.725.768/0001-03), a menos que os Acionistas acordem de forma diversa, com a principal finalidade de maximizar os valores de eventuais ofertas vinculantes apresentadas.

10.1.2 Para efeitos de quantificação do Retorno Mínimo da Investidora, serão considerados todos e quaisquer valores recebidos pela Investidora na qualidade de acionista da Companhia até a data de sua saída, incluindo, mas sem se limitar, dividendos e juros sobre o capital próprio.

10.1.3 Alternativas Para Satisfação do Retorno Mínimo. De modo a viabilizar o Retorno Mínimo da Investidora, uma vez verificadas as Condições de Exercício do Retorno Mínimo, a Investidora terá o direito de, desde que receba uma Oferta de Compra, enviar notificação, por escrito, aos Fundadores para exigir que os Fundadores adotem qualquer dos seguintes atos, observado que a escolha dentre as seguintes alternativas será feita a exclusivo critério dos Fundadores: (i) vender e transferir ao Terceiro que apresentar a Oferta de Compra (na proporção de ações que detenham no capital social da Companhia, desconsiderando-se as Ações detidas pela Investidora) uma quantidade de Ações de sua titularidade cujo valor, somado ao valor que venha a ser recebido pela Investidora em contrapartida à alienação de suas Ações, seja igual ao Retorno Mínimo, devendo os valores em questão serem pagos e transferidos diretamente à Investidora (ou seja, com o pagamento de R\$ 1,00 (um real) pelo Terceiro aos Fundadores contra as ações por estas transferidas, e com o pagamento, pelo Terceiro à Investidora, do preço das Ações da Investidora somado ao valor necessário para que a Investidora atinja o Retorno Mínimo); (ii) exercer o Direito de Preferência, pagando à Investidora o valor integral do Retorno Mínimo, sendo tal pagamento devido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do exercício de tal direito, observado que o cálculo do Retorno Mínimo continuará sendo computado até a data do pagamento; ou (iii) pagar à Investidora, em moeda corrente nacional, o montante que, somado ao valor ofertado na Oferta de Compra, resulte no Retorno Mínimo à Investidora; ou (iv) uma composição das alternativas (i) e (iii). A escolha das alternativas previstas nesta Cláusula, pelos Fundadores, deverá ser feita por escrito, mediante notificação entregue à Investidora em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento, pelos Fundadores, da notificação da Investidora prevista nesta Cláusula, sob pena de a Investidora passar a ter o direito de escolher as alternativas previstas nesta Cláusula.

10.1.4 Na hipótese prevista na cláusula 10.1.3(i), o fechamento da operação de compra e venda das Ações Transferidas pelos Fundadores para o Retorno Mínimo, caso aplicável, deverá ser concluído simultaneamente ao fechamento da transação de venda das Ações da Investidora ao Terceiro, conforme previsto na Oferta, respeitados os prazos previstos na Cláusula 10.2 acima. Na hipótese prevista na cláusula 10.1.3(iii), o pagamento do complemento de preço pelos Fundadores à Investidora, caso aplicável, deverá ser feito na mesma data dos pagamentos previstos na Oferta de Compra.

10.2 Não Aplicação do *Direito de Retorno Mínimo.* O disposto nas Cláusulas 10.1 e 10.2 acima não será aplicável no caso de (i) operação em que a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações de titularidade dos Acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia seja transferida a um Terceiro, ou (ii) realização de uma Oferta Pública, observado o disposto no item (xiv) da Cláusula 5.1.4.

11 EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DIVIDENDOS, PLANO DE NEGÓCIOS E ORÇAMENTO ANUAL

11.1 Exercício Social. O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

11.2 Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, ao Auditor Independente.

11.3 Dividendos. A Companhia distribuirá anualmente, desde que haja lucros suficientes para tal, o maior valor entre 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada ano, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) corrigidos anualmente pela variação do IPCA, tendo como data base a data de assinatura deste Acordo, ficando observado que os dividendos sempre serão declarados e devidos em relação às ações integralizadas pelos Acionistas.

11.3.1 A Companhia deverá levantar balanços semestrais e/ou de periodicidade inferior,(i) devendo, com base nos balanços semestrais, declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio, e (ii) podendo, com base nos balanços de periodicidade menor, declarar dividendos em períodos inferiores; desde que, em qualquer caso, tais distribuições sejam atribuídas ao dividendo mínimo obrigatório previsto na Cláusula 11.3 acima, sejam observados os parâmetros legais para tal, e seja observado o disposto nas Cláusulas 6.2.12(iii) e 11.3 acima.

11.4 Plano de Negócios e Orçamento. Até 30 de novembro de cada exercício social (2.017 inclusive), os Fundadores deverão fazer com que a Diretoria da Companhia prepare e envie aos Acionistas a minuta do Orçamento Anual para o exercício social seguinte e uma proposta de revisão/atualização do Plano de Negócios (sendo que o primeiro Plano de Negócios das Sociedades será aquele acordado entre as Partes para 2.018 e anos subsequentes)e a Investidora deverá enviar seus comentários ao Orçamento Anual e ao Plano de Negócios até 15 de dezembro do mesmo ano. No caso dos Fundadores (i) concordarem com os comentários da Investidora, os Acionistas deverão fazer com que os seus membros no Conselho de Administração aprovem o respectivo Orçamento Anual e Plano de Negócios até o final do referido exercício social; (ii) não concordarem com os comentários da Investidora e/ou possuírem comentários adicionais ou ajustes ao Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios, deverão notificar a Investidora e as Partes deverão enviaar os melhores esforços e tomar todas as medidas necessárias para aprovar o Orçamento Anual e Plano de Negócios até 30 de dezembro do respectivo ano. As Partes concordam e reconhecem que atualmente não há um Plano de Negócios para a Companhia e que o primeiro a ser aprovado deverá observar o quanto disposto no presente Acordo.

11.4.1 Até que um Orçamento Anual seja aprovado para o exercício social subsequente, o último Orçamento Anual aprovado (exceto em relação ao *capex* não relacionado a manutenção) permanecerá em vigor e será ajustado em 100% (cem por cento) da variação do IPCA, sendo eficaz para os fins do presente Acordo (excluindo deste Orçamento Anual os itens relacionados ao exercício social anterior que sejam extraordinários e não recorrentes, bem como as despesas de capital, exceto se relacionadas com compromissos contratuais também em vigor para o exercício social em questão).

12 DIREITO A INFORMAÇÃO

12.1 Direito a Informação. Durante o prazo do presente Acordo, os Acionistas (seja diretamente ou por meio dos membros do Conselho de Administração por eles indicados), terão direito de receber as seguintes informações, conforme o caso: (i) demonstrações financeiras históricas auditadas da Companhia; (ii) resumo mensal não auditado de informações financeiras consolidadas da Companhia (incluindo o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado) em prazo não superior a 15 (quinze) dias consecutivos após o final de cada mês; (iii) demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Companhia até 31 de março do exercício social subsequente; (iv) se aplicável, o relatório anual de monitoramento, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias do término de cada exercício social, confirmando o cumprimento do Plano de Ação E&S, bem como o cumprimento das obrigações sociais e ambientais, constantes na Cláusula 14.5; ou em caso de descumprimento de tais obrigações, a identificação de quais medidas estão sendo tomadas no referido Plano de Ação E&S para sanar com tais inadimplementos; e (v) quaisquer outras informações solicitadas pelos Acionistas que sejam consideradas razoáveis pela Companhia ou necessárias para os Acionistas cumprirem suas exigências de registro e divulgação legais ou estatutárias, ou exercerem os seus direitos sob o presente Acordo.

12.2 Auditoria. O Conselho de Administração deverá fazer com que a Companhia mantenha registros, livros e contas precisos e completos de forma apropriada ao negócio da Companhia, conforme exigido pelas leis brasileiras. Os Acionistas terão direito (que poderá ser exercido por meio de quaisquer de seus empregados ou agentes devidamente autorizados ou seus auditores independentes) de auditar, examinar e fazer cópias ou extratos de quaisquer livros, contas e registros da Companhia e Controladas, às próprias custas e expensas do respectivo Acionista, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias por escrito à Companhia, durante os horários comerciais normais da Companhia, nas instalações da Companhia, Controladas ou onde tais registros, livros e contas são mantidos.

12.3 Auditoria Independente. A Companhia será objeto de auditoria regular por empresa de auditoria independente. O Conselho de Administração nomeará o auditor independente da Companhia e suas Controladas, que deverá ser uma das seguintes empresas de auditoria independente: Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG, ou PricewaterhouseCoopers ("Auditor Independente"), sendo certo que a Companhia já contratou a empresa de auditoria Grant Thornton Auditores Independentes/BDO para o exercício de 2017, o que os Acionistas declaram conhecer a anuir.

13 NÃO COMPETIÇÃO

13.1 Observado o disposto na Cláusula 13.1.1 abaixo, cada um dos Fundadores concorda que nem ele nem qualquer de suas Afiliadas, ascendentes e descendentes diretos e esposas(sobre o que deverão se assegurar e se responsabilizar solidariamente) devem: (a) participar ou beneficiar-se economicamente, seja diretamente, por Pessoa interposta ou de qualquer outra forma, direta ou indiretamente, em qualquer sociedade, veículo, fundo, partnership, consórcio ou outra Pessoa, que,

direta ou indiretamente, explore ou desenvolva, participe, invista, tenha como atividade ou se beneficie economicamente na atividade de comércio varejista de supermercados ("Atividade Concorrente"), exceto em relação à participação dos Fundadores nas sociedades listadas no Anexo 13.1 ao presente Acordo, e desde que estes continuem conduzindo as atividades nas unidades (lojas) atualmente existentes (com exceção das atividades desenvolvidas no estado de Minas Gerais que poderão ser expandidas no estado de Minas Gerais) previstas em tal Anexo; ou (b) atuar comercialmente, prestar serviços de consultoria ou outros serviços de qualquer natureza para empresas ou Pessoas que desenvolvam a Atividade Concorrente; ou (c) empregar, contratar ou tentar empregar ou contratar, qualquer empregado, diretor ou outro prestador de serviços da Companhia e/ou das Controladas; ou (d) induzir ou persuadir, ou tentar induzir ou persuadir qualquer empregado, diretor ou outro prestador de serviços da Companhia e/ou das Controladas a deixar de prestar serviços para a Companhia e/ou Controladas. Não obstante o acima previsto, os Sócios não podem se utilizar de Partes Relacionadas interpostas para praticar qualquer dos atos acima previstos em seu benefício próprio ou de suas Afiliadas, ascendentes e descendentes diretos e esposas.

13.1.1 A obrigação de não concorrência prevista na Cláusula 13.1 acima é assumida pelos Fundadores (i) no âmbito do território brasileiro enquanto os Fundadores forem Acionistas da Companhia, ficando ressalvado que, na hipótese de surgir uma oportunidade de participação em uma Atividade Concorrente, o(s) Fundador(es) em questão deverão outorgar à Companhia um direito de preferência para a participação em referida oportunidade, nas mesmas condições que tenham sido oferecidas ao(s) Fundador(es) em questão, mediante notificação à Companhia nesse sentido contendo todos os detalhes econômicos, operacionais e legais da oportunidade em questão, sendo que o Conselho de Administração da Companhia (mediante decisão dos conselheiros indicados pela Investidora, devendo os demais conselheiros indicados pelos Fundadores votar no mesmo sentido) terá 90 (noventa) dias para manifestar-se sobre o exercício de mencionado direito de preferência e que nesse período o(s) Fundador(es) em questão deverão prover à Companhia quaisquer informações adicionais que venha a ser razoavelmente solicitadas por ela; na hipótese de a Companhia não exercer ou se omitir em relação ao direito de preferência acima previsto, o(s) Fundador(es) que apresentar(em) a oportunidade estará(ão) autorizado(s) a explorá-la, o que não será considerado uma violação ao presente Acordo, e (ii) no âmbito dos Municípios em que a Companhia e suas Controladas atuem (no momento da saída do Fundador em questão) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data que deixarem de ser Acionistas.

13.2 A Investidora, por si e por suas Afiliadas ou Partes Relacionadas, concorda que, enquanto for Acionista, nem ela nem qualquer entidade gerida ou administrada pela Crescera Growth Capital Ltda, sociedade limitada, com sede na Rua Anibal de Mendonça, 27, 2º andar, CEP 22.410-050, sobre o que deverão se assegurar e se responsabilizar solidariamente) devem: (a) participar ou beneficiar-se economicamente, seja diretamente, por Pessoa interposta ou de qualquer outra forma, direta ou indiretamente, em qualquer sociedade, veículo, fundo, partnership, consórcio ou outra Pessoa, que, direta ou indiretamente, explore ou desenvolva, participe, invista, tenha como atividade ou se beneficie economicamente de Atividade Concorrente; ou (b) empregar, contratar ou tentar empregar ou contratar, qualquer empregado, diretor, fornecedor estratégico ou outro prestador de serviços da Companhia e/ou das Controladas; ou (c) induzir ou persuadir, ou tentar induzir ou persuadir qualquer

empregado, diretor, fornecedor estratégico ou outro prestador de serviços da Companhia e/ou das Controladas a deixar de prestar serviços para a Companhia e/ou Controladas.

13.2.1 A obrigação de não concorrência prevista na Cláusula 13.2 acima é assumida pela Investidora no âmbito do território brasileiro enquanto a Investidora for Acionista da Companhia, ficando ressalvado que, na hipótese de surgir uma oportunidade de participação em uma Atividade Concorrente, a Investidora deverá outorgar à Companhia um direito de preferência para a participação em referida oportunidade, nas mesmas condições que tenham sido oferecidas à Investidora, mediante notificação à Companhia nesse sentido contendo todos os detalhes econômicos, operacionais e legais da oportunidade em questão, sendo que o Conselho de Administração da Companhia (mediante decisão dos conselheiros indicados pelos Fundadores, devendo os demais conselheiros indicados pela Investidora votar no mesmo sentido) terá 90 (noventa) dias para manifestar-se sobre o exercício de mencionado direito de preferência e que nesse período a Investidora deverá prover à Companhia quaisquer informações adicionais que venha a ser razoavelmente solicitadas por ela; na hipótese de a Companhia não exercer ou se omitir em relação ao direito de preferência acima previsto, a Investidora estará autorizada a explorá-la, o que não será considerado uma violação ao presente Acordo.

13.3 Se qualquer das disposições contidas nesta Cláusula 13 for, por qualquer razão, considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, as Partes deverão negociar de boa-fé novo acordo que contemple o objeto da disposição suprimida.

13.4 O Acionista que descumprir as obrigações de não concorrência previstas nesta Cláusula 13 deverão arcar com todas as perdas e danos causados ao(s) outro(s) Acionista(s), Companhia e/ou suas Controladas e estarão sujeitos à execução específica deste Acordo, desde que não cesse o descumprimento da obrigação de não concorrência no prazo de até 30 (trinta) dias contados de notificação enviada por qualquer Acionista nesse sentido.

14 OUTRAS OBRIGAÇÕES

14.1. Violação de leis anticorrupção. As Partes comprometem-se a não se envolver, e os Fundadores comprometem-se a fazer com que a administração da Companhia e de suas sociedades investidas não se envolva, direta ou indiretamente, por quaisquer de seus representantes, gerentes, diretores e Afiliadas, nos termos da lei, em qualquer atividade ou prática que constitua violação dos termos das Leis Anticorrupção, declarando ainda (cada uma das Partes por si e os Fundadores também pela Companhia e por suas investidas) que nesta data não existem investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas em desacordo com as Leis Anticorrupção, aplicáveis na jurisdição brasileira. Para os fins do presente Acordo, "Leis Anticorrupção" significa quaisquer leis ou regulamentos anticorrupção, suborno ou lavagem de dinheiro aplicáveis, especialmente, mas sem limitação, ao Decreto-Lei nº2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 12.850/2013 e todos os demais regulamentos aplicáveis. As Partes concordam (por si e no caso dos Fundadores também pela Companhia e suas investidas), sob as penalidades previstas na legislação, observar e cumprir rigorosamente todas as Leis Anti-Corrupção.

14.2. Investigação por Violação de Leis Anticorrupção. As Partes obrigam-se a não se envolver, e os Fundadores comprometem-se a fazer com que a administração da Companhia e de suas sociedades investidas não se envolva, direta ou indiretamente, por quaisquer de seus representantes, gerentes, diretores e Afiliadas, nos termos da lei, em quaisquer dos seguintes atos: (i) suborno e / ou corrupção; (ii) práticas de terrorismo e / ou lavagem de dinheiro; (iii) qualquer ato que resulte em sanções econômicas e comerciais por qualquer entidade governamental sob acusação de corrupção ou

suborno; e (v) qualquer ato proibido ou impedido, de acordo com qualquer Lei que for imposta ou inspecionada por qualquer entidade governamental como resultado de acusação de corrupção ou suborno.

14.3. Suborno. As Partes se obrigam a não realizar e os Fundadores obrigam-se a fazer com a Companhia ou suas investidas não realizem, direta ou indiretamente, por quaisquer de seus representantes, gerentes, diretores e Afiliadas, nos termos da lei, quaisquer ofertas, promessas, autorizações de pagamento ou pagamento em dinheiro e/ou quaisquer bens valiosos, durante o prazo de vigência do presente Acordo, não devendo oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou quaisquer bens valiosos a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, a fim de beneficiar os seus negócios.

14.4. Aviso prévio. As Partes notificarão prontamente a outra Parte, por escrito, quanto a qualquer suspeita ou violação de disposições das Leis Anticorrupção e, ainda, o envolvimento em práticas de suborno ou corrupção, bem como o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula.

14.5. Políticas Sociais e Ambientais. As Sociedades comprometem-se (i) a cumprir a política de boas práticas sociais e ambientais que será elaborada pelas Sociedades ("Políticas E&S"); e (ii) envidar seus melhores esforços para implementar o plano de ação constante do **Anexo 14.5** ao presente Acordo, a fim de mitigar eventuais riscos ambientais e sociais identificados nas operações das Sociedades ("Plano de Ação E&S").

14.5.1 As Sociedades obrigam-se a informar à Investidora, (i) em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de qualquer acidente ou circunstância social, trabalhista, de saúde, segurança ou ambiental, que possa causar um efeito adverso ou impacto relevante às operações das Sociedades, nos termos das Políticas E&S, especificando em cada caso a natureza de tal acidente e suas circunstâncias, e (ii) em até 30 (trinta) dias da ocorrência de tal evento, as medidas que as Sociedades estão tomando ou pretendem tomar para prevenir a ocorrência de qualquer evento similar no futuro, mantendo a Investidora informada acerca da implementação de tais medidas.

15 PRAZO E DURAÇÃO

15.1 Prazo. Este Acordo será válido e eficaz pelo prazo de 30 (trinta) anos contados a partir desta data e será automaticamente prorrogado por períodos adicionais de 5 (cinco) anos se nenhum Acionista informar os demais, mediante comunicação por escrito entregue com antecedência de 90 (noventa) dias, sua decisão de não prorrogar este Acordo.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS E DIVERSAS

16.1 Confidencialidade. Os Acionistas deverão manter, e fazer com que seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, auditores, advogados, consultores, assessores e agentes mantenham confidencialidade a respeito dos documentos e informações de natureza confidencial com relação às estratégias de negócios, operações, questões financeiras e outras envolvendo a Companhia e cada um dos Acionistas durante a vigência do presente Acordo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos a partir da data de término deste instrumento, exceto a respeito das informações que possam precisar ser preparadas e divulgadas ao mercado pelos Acionistas, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Caso autoridades judiciais ou governamentais exijam a divulgação de quaisquer informações confidenciais, o Acionista que recebeu tal solicitação deverá (i)

notificar imediatamente o outro Acionista para fins informativos; e (ii) somente divulgar tais informações confidenciais na medida em que necessário para cumprir tal obrigação, sempre enfatizando a confidencialidade de tais informações à autoridade solicitante. As informações confidenciais divulgadas de acordo com os termos acima continuarão sendo consideradas informações confidenciais para todos os outros fins e, portanto, plenamente protegidas pelas disposições do presente Acordo. As Partes concordam que a Investidora poderá apresentar cópia deste Acordo aos cotistas do Fundo Crescera e suas Afiliadas ou investidores que detenham participação através de outro veículo, observadas as regras de confidencialidade dispostas neste Acordo. As Partes concordam, ainda, que a Investidora poderá repassar aos seus cotistas e investidores informações financeiras, contábeis, operacionais, comerciais e legais acerca da Companhia, para fins de divulgação de informações e monitoramento do investimento na Companhia, observadas as regras de confidencialidade dispostas neste Acordo. Por fim, os Acionistas poderão repassar informações financeiras, contábeis, operacionais, comerciais e legais acerca da Companhia, para bancos de investimento ou assessores financeiros no contexto de avaliação por tais bancos de investimento ou assessores financeiros do investimento dos Acionistas na Companhia e alternativas de operações societárias ou financeiras envolvendo tal investimento, sendo certo que tais bancos de investimentos ou assessores financeiros deverão se sujeitar a regras de confidencialidade para ter acesso a tais informações.

16.2 Notificações. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações necessárias ou permitidas nos termos deste instrumento deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para Carlos:

Endereço: Avenida Comendador Aladino Selmi, 2502 – Galpão 5, Parque Cidade Campinas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13069-036
E-mail: carlos@redeoba.com.br

Se para Raimundo:

Endereço: Avenida Comendador Aladino Selmi, 2502 – Galpão 5, Parque Cidade Campinas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13069-036
E-mail: raimundo@redeoba.com.br

Se para Luiz:

Endereço: Avenida Comendador Aladino Selmi, 2502 – Galpão 5, Parque Cidade Campinas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13069-036
E-mail: luizlascasas@redeoba.com.br

Se para Alex:

Endereço: Avenida Comendador Aladino Selmi, 2502 – Galpão 5, Parque Cidade Campinas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13069-036
E-mail: alex.brito@redeoba.com.br

Se para a Investidora, para:

Representado na forma de seu regulamento por sua gestora, Crescera Growth Capital Ltda.
Endereço: Rua Anibal de Mendonca, nº 27, 2º andar, Ipanema
CEP 22410-050, Rio de Janeiro, RJ
At.: Srs. Jaime Cardoso Danvila e Priscila Pereira Rodrigues
Tel.: +55 (21) 3687-1500 / (11) 99666-7989
E-mail: jaime.cardoso@crescera.com / priscila.rodrigues@crescera.com

com cópia para (que não constituirá notificação):

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados, aos cuidados de Marina Procknor e Fernando Amendola (sendo certo que o recebimento de notificação por tal destinatário tem a finalidade de informar apenas, e não será considerado para fins de notificação).
Endereço: Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 447, CEP 01403-001, São Paulo-SP
E-mail: marina@mattosfilho.com.br / amendola@mattosfilho.com.br

Se para a Companhia, para o endereço de sua sede social, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração.

16.2.1 Os avisos e as comunicações serão considerados validamente enviados e recebidos pelos destinatários conforme a seguinte combinação:

- (a) somente por e-mail: se o destinatário responder ao e-mail recebido, na data da mensagem de resposta do destinatário;
- (b) carta registrada ou serviço de entrega expressa, enviada com aviso de recebimento – AR: no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data da postagem da correspondência;
- (c) por portador com protocolo de recebimento assinado pelo destinatário ou seus representantes.

16.3 O disposto na Cláusula 16.2 não se aplica nas hipóteses de convocação de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia, que deverão obedecer aos procedimentos previstos neste Acordo.

16.4 Acordo Integral. O presente Acordo contém a totalidade do acordo e entendimento a respeito do objeto deste instrumento entre os Acionistas e substitui todos os acordos, comunicações, propostas e declarações verbais ou por escrito, prévios ou atuais, a respeito de seus objetos, e prevalece sobre quaisquer termos conflitantes ou adicionais de qualquer citação, ordem, reconhecimento ou qualquer entendimento prévio similar entre os Acionistas durante o prazo do presente Acordo. Nenhuma modificação ou alteração ao presente Acordo será vinculante, salvo se por escrito e assinada por representantes devidamente autorizados de cada Acionista.

16.5 Independência das Cláusulas. Caso qualquer disposição do presente Acordo seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal de jurisdição competente, as outras disposições do presente Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição do presente Acordo considerada inválida ou inexecutável apenas em parte ou em certo grau permanecerá em pleno vigor

e efeito na medida em que não considerada inválida ou inexecutável. Os Acionistas deverão negociar em boa-fé e emvidar seus melhores esforços para substituir uma disposição inválida ou inexecutável por uma disposição equivalente válida e executável.

16.6 Renúncias. Nenhuma renúncia, rescisão ou anulação do presente Acordo, ou quaisquer dos termos ou disposições deste instrumento, será vinculante em relação a qualquer Acionista, salvo se confirmado por escrito. Nenhuma renúncia, por parte de qualquer Acionista, a qualquer termo ou disposição do presente Acordo ou a qualquer inadimplemento nos termos deste instrumento afetará os direitos de tal Acionista de, posteriormente, aplicar tal termo ou disposição ou exercer qualquer direito ou recurso na hipótese de qualquer outro inadimplemento, similar ou não.

16.7 Cessão. Observados os casos de adesão a esse Acordo por Terceiros e as Transferências Permitidas aqui estabelecidas, os respectivos direitos e obrigações dos Acionistas nos termos do presente Acordo não poderão ser cedidos sem o consentimento prévio por escrito dos outros Acionistas. O consentimento dos outros Acionistas não será injustificadamente negado.

16.8 Lei de Regência. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.9 Idioma. O presente Acordo será lavrado e assinado em português.

16.10 Solução de Disputas. As Partes se comprometem a emvidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente e por mútuo acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer conflito, controvérsia ou reclamação decorrente deste Acordo ou a ele referente, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes ("Conflito"). A qualquer tempo, caso não seja possível chegar a um acordo mútuo, o Conflito deverá ser submetido e resolvido por arbitragem, administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento").

16.10.1 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela(s) requerente(s), e um pela(s) requerida(s). O terceiro, que atuará como presidente, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pelas partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento pela CAM-CCBC da aceitação do encargo pelo último árbitro. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear um árbitro ou os árbitros nomeados pelas partes sejam incapazes de designar o terceiro árbitro, este será nomeado no período subsequente de 15 (quinze) dias, de acordo com o Regulamento.

16.10.2 Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por

qualquer motivo, pelo Presidente da CAM-CCBC de acordo com o Regulamento. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo Presidente do CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente.

16.10.3 A Companhia na qualidade de interveniente anuente, não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem para garantir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral.

16.10.4 A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde a sentença arbitral também será emitida. O idioma oficial do procedimento de arbitragem será o português, sendo a sentença arbitral também ser processada nesse idioma, devendo ser observado, no entanto, que (i) os documentos apresentados ao tribunal arbitral podem estar no idioma original, nas versões em português ou inglês, e (ii) todos os depoimentos, pareceres, testemunhos e outras declarações verbais poderão ser fornecidos em inglês ou português. A arbitragem, bem como todos os documentos e informações nela divulgados estarão sujeitos à confidencialidade e deverão ser mantidos em sigilo.

16.10.5 Antes da constituição do tribunal arbitral, o Acionistas e/ou a Companhia poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao judiciário. Após a sua constituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo este manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente concedidas pelo judiciário.

16.10.6 Pedidos de tutela de urgência e ações de cumprimento de sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteados, à escolha do interessado, (i) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Conflito.

16.10.7 A sentença arbitral deverá ser proferida de acordo com o Direito Brasileiro, ficando desde já vedado ao tribunal arbitral decidir quaisquer disputas por equidade. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

16.10.8 Antes da assinatura do termo de arbitragem, a CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

16.10.9 Salvo acordo por escrito em contrário, as Partes deverão continuar a desempenhar diligentemente seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Acordo, enquanto o procedimento arbitral estiver em curso.

16.10.10 As Partes acordam que a parte vencida deverá arcar com despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da CAM-CCBC, honorários dos árbitros. As partes arcarão com os custos e honorários de seus respectivos advogados e consultores profissionais.

16.11 Outros Acordos. Exceto quanto ao Acordo de Acionistas firmado entre os Fundadores na presente data ("Acordo Fundadores"), o qual a Investidora declara conhecer e anuir, os Acionistas declaram que não há qualquer outro acordo de acionista ou acordo similar da Companhia vigente além deste, sendo condição para a celebração de qualquer novo acordo que os Acionistas consentam expressamente com seus termos, os quais não poderão conflitar com os termos do presente Acordo e do Acordo Fundadores, que deverão sempre prevalecer. A Companhia não registrará em sua sede outros acordos de acionistas ou convenções de voto realizados em violação ao disposto nesta Cláusula. Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições deste Acordo e o Acordo Fundadores, prevalecerão as disposições deste Acordo, devendo os Acionistas alterar o Acordo Fundadores conforme necessário.

16.12 As Partes declaram e reconhecem que este Acordo será assinado por meio eletrônico, com o uso da plataforma "D4Sign". Caso uma Pessoa seja a representante de mais de uma Parte deste Acordo, na condição de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura neste Acordo de Acionistas será considerado representação válida de todas as Partes representadas para todos os fins de direito. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura digital, para todos os fins de direito.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes deste instrumento assinaram o presente Acordo em 3 (três) vias, no dia e ano escritos acima, e na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

* * *

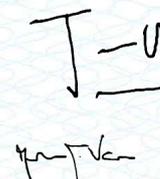
Projeto Fresh - Aditamento AA pdf

Código do documento 30aa5aa5-b581-4d2c-8729-42d392b81882



Assinaturas

-  ALEX ALVES DOS SANTOS BRITO:03672705608
Certificado Digital
lucas@redeoba.com.br
Assinou
-  CARLOS ROBERTO ALVES:28014480600
Certificado Digital
tatiana@bemhortifruti.com.br
Assinou
-  LUIZ LAS CASAS ALVES:11846070600
Certificado Digital
tatiana@bemhortifruti.com.br
Assinou
-  RAIMUNDO DESIDERIO ALVES CAETANO:42066441600
Certificado Digital
andre@sicofe.com.br
Assinou
-  ALEX ALVES DOS SANTOS BRITO:03672705608
Certificado Digital
lucas@redeoba.com.br
Assinou como interveniente
-  PEDRO HENRIQUE BARBOZA:28848767826
Certificado Digital
pedro.barboza@redeoba.com.br
Assinou como interveniente
-  PRISCILA PEREIRA RODRIGUES:25709211818
Certificado Digital
priscila.rodrigues@crescera.com
Assinou
-  JAIME CARDOSO DANVILA:23306288896
Certificado Digital
adilson.nascimento@crescera.com
Assinou
-  Jaime cardoso Danvila
jaime.cardoso@crescera.com
Acusou recebimento
-  Juliana Trejos Vargas
juliana.vargas@crescera.com
Acusou recebimento



Eventos do documento

06 Jul 2021, 10:17:53

Documento número 30aa5aa5-b581-4d2c-8729-42d392b81882 **criado** por MÔNICA ZERBINATTI BAHIA (Conta 3081047e-5efc-450d-a36f-5c77b8f984a0). Email :juridico@redeoba.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-06T10:17:53-03:00

06 Jul 2021, 13:38:23

Lista de assinatura **iniciada** por MÔNICA ZERBINATTI BAHIA (Conta 3081047e-5efc-450d-a36f-5c77b8f984a0). Email: juridico@redeoba.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-06T13:38:23-03:00

06 Jul 2021, 13:40:50

JAIME CARDOSO DANVILA **Acusou recebimento** - Email: jaime.cardoso@crescera.com - IP: 216.158.140.68 (216.158.140.68 porta: 24896) - Documento de identificação informado: 233.062.888-96 - DATE_ATOM: 2021-07-06T13:40:50-03:00

06 Jul 2021, 14:12:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO HENRIQUE BARBOZA:28848767826 **Assinou como interveniente** Email: pedro.barboza@redeoba.com.br. IP: 187.22.163.184 (bb16a3b8.virtua.com.br porta: 47156). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PEDRO HENRIQUE BARBOZA:28848767826. - DATE_ATOM: 2021-07-06T14:12:35-03:00

06 Jul 2021, 14:40:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JAIME CARDOSO DANVILA:23306288896 **Assinou** Email: adilson.nascimento@crescera.com. IP: 200.186.199.2 (2.199.186.200.sta.impsat.net.br porta: 44726). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=JAIME CARDOSO DANVILA:23306288896. - DATE_ATOM: 2021-07-06T14:40:53-03:00

06 Jul 2021, 14:52:30

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAIMUNDO DESIDERIO ALVES CAETANO:42066441600 **Assinou** Email: andre@sicofe.com.br. IP: 201.82.39.13 (c952270d.virtua.com.br porta: 58182). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=RAIMUNDO DESIDERIO ALVES CAETANO:42066441600. - DATE_ATOM: 2021-07-06T14:52:30-03:00

06 Jul 2021, 15:01:29

MÔNICA ZERBINATTI BAHIA (Conta 3081047e-5efc-450d-a36f-5c77b8f984a0). Email: juridico@redeoba.com.br. **ALTEROU** o signatário **cesar.lucas@redeoba.com.br** para **lucas@redeoba.com.br** - DATE_ATOM: 2021-07-06T15:01:29-03:00

06 Jul 2021, 15:01:43

MÔNICA ZERBINATTI BAHIA (Conta 3081047e-5efc-450d-a36f-5c77b8f984a0). Email: juridico@redeoba.com.br. **ALTEROU** o signatário **cesar.lucas@redeoba.com.br** para **lucas@redeoba.com.br** - DATE_ATOM: 2021-07-06T15:01:43-03:00

06 Jul 2021, 15:11:02

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ LAS CASAS ALVES:11846070600 **Assinou** Email: tatiana@bemhortifruti.com.br. IP: 201.131.246.226 (201.131.246.226.gln.net.br porta: 48140). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC LINK RFB v2,OU=A3,CN=LUIZ LAS CASAS ALVES:11846070600. - DATE_ATOM: 2021-07-06T15:11:02-03:00

06 Jul 2021, 15:13:25

MÔNICA ZERBINATTI BAHIA (Conta 3081047e-5efc-450d-a36f-5c77b8f984a0). Email: juridico@redeoba.com.br.
ALTEROU o signatário **leonardo@globalfrutas.com.br** para **tatiana@bemhortifruti.com.br** - DATE_ATOM: 2021-07-06T15:13:25-03:00

06 Jul 2021, 15:17:15

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ROBERTO ALVES:28014480600 **Assinou**
Email: tatiana@bemhortifruti.com.br. IP: 201.131.246.226 (201.131.246.226.gln.net.br porta: 13964). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CARLOS ROBERTO ALVES:28014480600. - DATE_ATOM: 2021-07-06T15:17:15-03:00

06 Jul 2021, 17:27:28

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PRISCILA PEREIRA RODRIGUES:25709211818 **Assinou**
Email: priscila.rodrigues@crescera.com. IP: 200.179.49.242 (200.179.49.242 porta: 55436). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=PRISCILA PEREIRA RODRIGUES:25709211818. - DATE_ATOM: 2021-07-06T17:27:28-03:00

06 Jul 2021, 17:49:30

JULIANA TREJOS VARGAS **Acusou recebimento** - Email: juliana.vargas@crescera.com - IP: 187.74.247.85 (187-74-247-85.dsl.telesp.net.br porta: 3086) - Documento de identificação informado: 126.081.007-08 - DATE_ATOM: 2021-07-06T17:49:30-03:00

06 Jul 2021, 19:19:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALEX ALVES DOS SANTOS BRITO:03672705608
Assinou como interveniente Email: lucas@redeoba.com.br. IP: 177.157.104.231 (177.157.104.231.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 2514). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=ALEX ALVES DOS SANTOS BRITO:03672705608. - DATE_ATOM: 2021-07-06T19:19:53-03:00

06 Jul 2021, 19:22:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALEX ALVES DOS SANTOS BRITO:03672705608
Assinou Email: lucas@redeoba.com.br. IP: 177.157.104.231 (177.157.104.231.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 3344). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=ALEX ALVES DOS SANTOS BRITO:03672705608. - DATE_ATOM: 2021-07-06T19:22:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5724136a7587bd16ddcc94ba800bd4d7c01fc848f415b4c9c6f5c97bdd746d5b
(SHA512):5a76995c8181d86867d495786d7eb0cb46557e93506c4b49cf6a1c5570597757df42242780611726b2117f83a86bedc1a97d9fffb56b0a299b66b78c699bd746

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign